



Boletim Negociações Coletivas – Outubro/2023

O presente Boletim tem como objetivo divulgar dados e informações para subsidiar as negociações coletivas das categorias representadas pelos Sindicatos do setor industrial do Estado do Espírito Santo.

Tais dados e informações se referem às convenções coletivas de trabalho de setores produtivos diversos, registradas até a data de 08/11/2023 no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – Sistema Mediador do Ministério do Trabalho, com vigência inicial dos instrumentos coletivos em 1º de outubro de 2023.

O Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – Mediador foi implantado pela Portaria MTE nº 282, de 06/08/2007, para fins de elaboração, transmissão, registro e arquivo, via eletrônica, dos instrumentos coletivos de trabalho a que se refere o art. 614 da CLT, ou seja, os acordos coletivos e as convenções coletivas de trabalho.

A [Instrução Normativa SRT nº 16, de 15/10/2013](#), prevê que os requerimentos de registro de convenções, dos acordos coletivos de trabalho, dos acordos coletivos de trabalho específicos e respectivos termos aditivos deverão ser efetuados por meio do Sistema Mediador.

A Cartilha do Mediador pode ser acessada no seguinte “link”:

http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080812D5CA2D3012D6166E1BA1840/cartilha_mediador02.pdf

O presente Boletim também contém informações sobre negociações coletivas envolvendo os seguintes benefícios: vale-alimentação, vale-refeição, cesta básica, plano de saúde, plano odontológico, lanches (na empresa), auxílio-morte/funeral, auxílio/convênio farmácia, seguro de vida (e acidentes pessoais), auxílio-creche (ou creche), auxílio-educação/escolar e participação nos lucros ou resultados da empresa (PLR).

Também são disponibilizadas informações sobre adoção de Comissão de Conciliação Prévia – CCP (ou Núcleo Intersindical) e quitação anual das obrigações trabalhistas.

Ao final do presente Boletim, num **Caderno Especial**, será apresentado o resultado do estudo quanto ao **desconto da contribuição assistencial** nos instrumentos coletivos analisados.

Em havendo dúvidas, e para maiores informações, entre em contato com o CAS, Centro de Apoio aos Sindicatos, da FINDES, ou encaminhe uma mensagem para o correio eletrônico cas@findes.org.br.

1 – Informações preliminares:

Na análise dos dados coletados nas convenções coletivas de trabalho, com início de vigência em 1º/10/2023, constatou-se o seguinte:

- A expressiva maioria dos instrumentos coletivos analisados referem-se ao setor de prestação de serviços **(58,84%)**.

- A expressiva maioria dos instrumentos coletivos foram ajustados para o período de vigência de um ano **(82,36%)**.
- Em outubro, o maior valor do benefício vale-refeição **(R\$ 23,25)** foi o menor em relação aos últimos doze meses.
- Em outubro, o valor médio do benefício vale-refeição **(R\$ 15,40)** foi o menor em relação aos últimos doze meses.
- A expressiva maioria das convenções coletivas **(72,56%)** concederam reajuste salarial acima do percentual do INPC acumulado nos 12 meses anteriores, de **4,51%**.
- Em outubro foi registrado o maior percentual, em relação aos doze últimos meses, quanto à quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício cesta básica **(31,37%)**.
- Em outubro foi registrado o maior percentual, em relação aos doze últimos meses, quanto à quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício plano de saúde **(49,02%)**.
- Em outubro foi registrado o maior percentual, em relação aos doze últimos meses, quanto à quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício auxílio-morte/funeral **(76,47%)**.
- Em outubro foi registrado o maior percentual, em relação aos doze últimos meses, quanto à quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício auxílio-creche [ou creche] **(67,67%)**.
- Em outubro foi registrado o menor percentual, em relação aos doze últimos meses, quanto à quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a adoção de Comissão de Conciliação Prévia - CCP **(3,92%)**.

2 – Quantidade de convenções coletivas de trabalho analisadas:

- **51** convenções coletivas de trabalho de setores produtivos diversos.

Destas:

- **06** convenções coletivas de trabalho são da indústria **(11,76%)**.
- **07** convenções coletivas de trabalho são do comércio **(13,72%)**.
- **30** convenções coletivas de trabalho são da prestação de serviços **(58,84%)**.
- **08** convenções coletivas de trabalho são de outros setores produtivos **(15,68%)**.

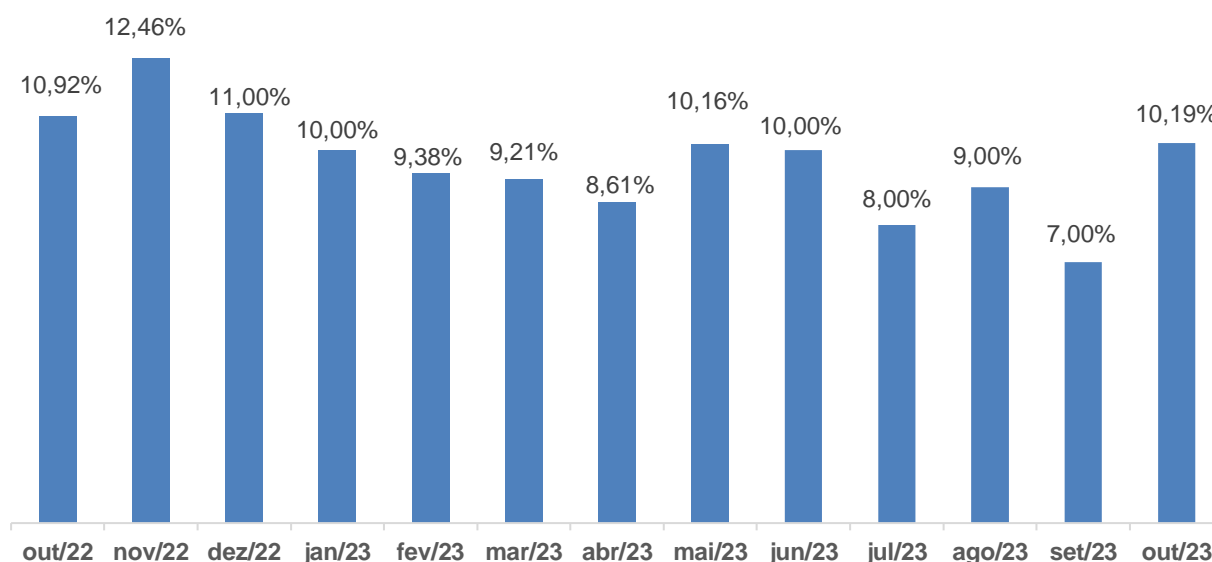
3 – Quanto aos períodos de vigência das convenções coletivas de trabalho analisadas:

- Período de vigência de 01/10/2023 a 30/09/2024 – Quantidade de instrumentos (com um ano de vigência): **42** convenções coletivas de trabalho **(82,36%)**.
- Período de vigência de 01/10/2023 a 30/09/2025 – Quantidade de instrumentos (com dois anos de vigência): **05** convenções coletivas de trabalho **(9,80%)**.
- Período de vigência de 01/10/2023 a 31/12/2024 – Quantidade de instrumentos (com um ano e dois meses de vigência): **02** convenções coletivas de trabalho **(3,92%)**.
- Período de vigência de 01/10/2023 a 31/08/2024 – Quantidade de instrumentos (com quase um ano de vigência): **01** convenções coletivas de trabalho **(1,96%)**.
- Período de vigência de 01/10/2023 a 30/04/2024 – Quantidade de instrumentos (com seis meses de vigência): **01** convenção coletiva de trabalho **(1,96%)**.

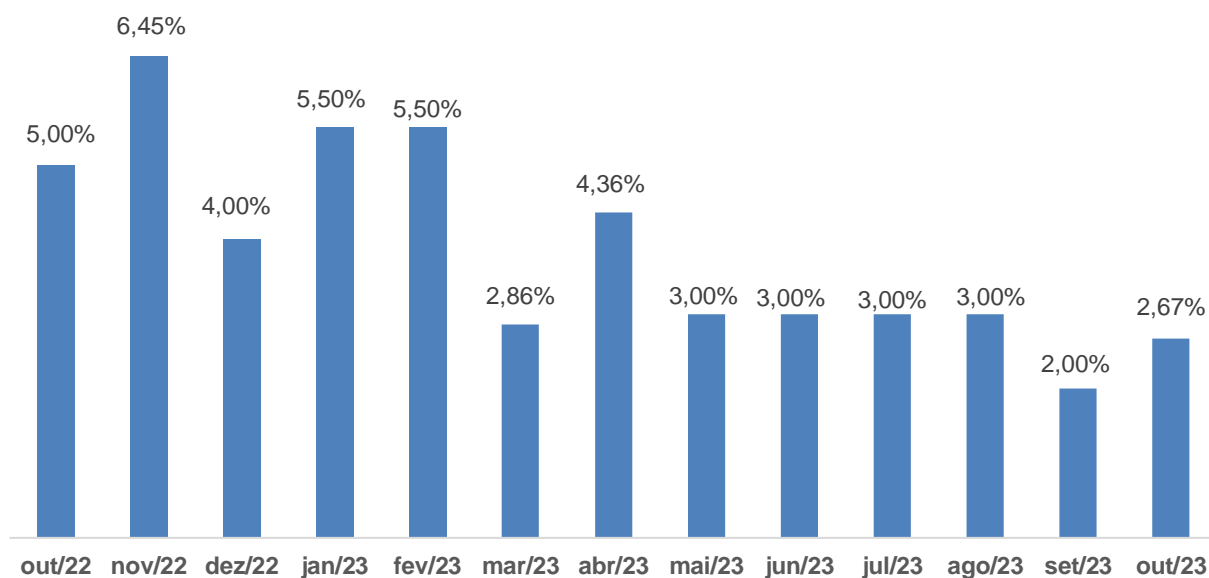
4 - Quanto ao percentual de reajuste salarial concedido:

- Maior percentual de reajuste salarial concedido: **10,19%**, para os trabalhadores do comércio hoteleiro do Rio de Janeiro.
- Menor percentual de reajuste salarial concedido: **2,67%**, para empregados de instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas de alguns Municípios de São Paulo.
- Percentual médio dos reajustes salariais concedidos: **4,89%**.

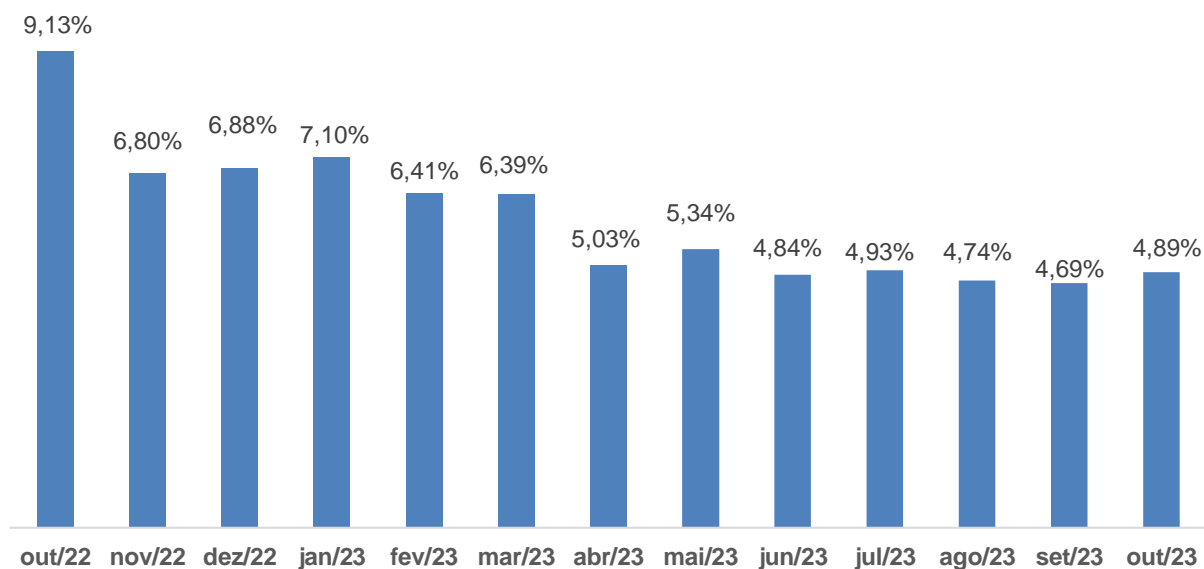
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Maior reajuste salarial concedido



Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Menor reajuste salarial concedido

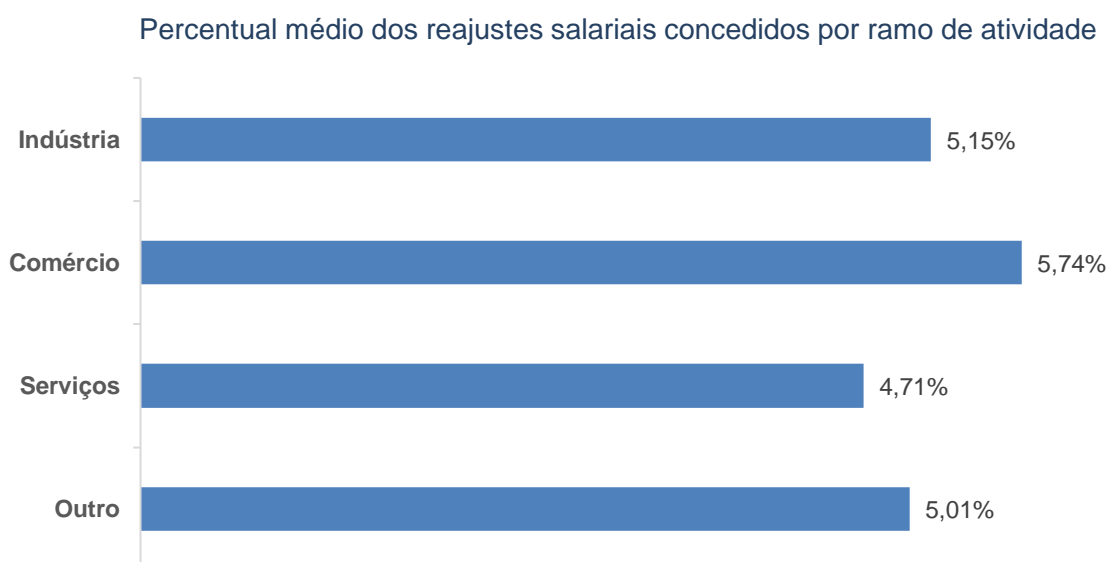


Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Percentual médio dos reajustes salariais concedidos



Percentual médio dos reajustes salariais concedidos por ramo de atividade:

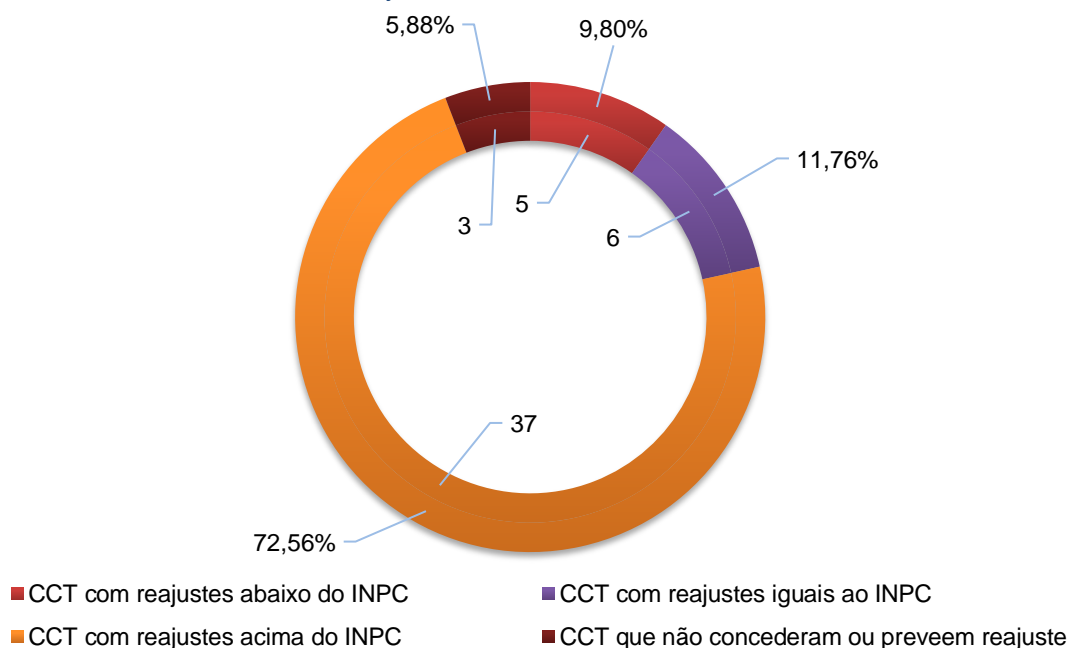
- Percentual médio dos reajustes salariais concedidos aos empregados da **indústria: 5,15%**.
- Percentual médio dos reajustes salariais concedidos aos empregados do **comércio: 5,74%**.
- Percentual médio dos reajustes salariais concedidos aos empregados de **serviços: 4,71%**.
- Percentual de reajuste salarial concedido aos empregados de **outros ramos: 5,01%**.



Dos instrumentos coletivos analisados:

- **06** convenções coletivas de trabalho (**11,76%**) concederam reajuste salarial de **4,51%**, correspondente ao percentual do INPC acumulado nos 12 meses anteriores.
- **37** convenções coletivas de trabalho (**72,56%**) concederam reajuste salarial acima do percentual do INPC acumulado nos 12 meses anteriores.
- **05** convenções coletivas de trabalho (**9,80%**) concederam reajuste salarial abaixo do percentual do INPC acumulado nos 12 meses anteriores.
- **03** convenções coletivas de trabalho (**5,88%**) não concederam ou preveem reajuste salarial.
- **01** convenção coletiva de trabalho (**1,96%**) prevê a aplicação do percentual de reajuste salarial em duas etapas.

Reajustes em Outubro de 2023



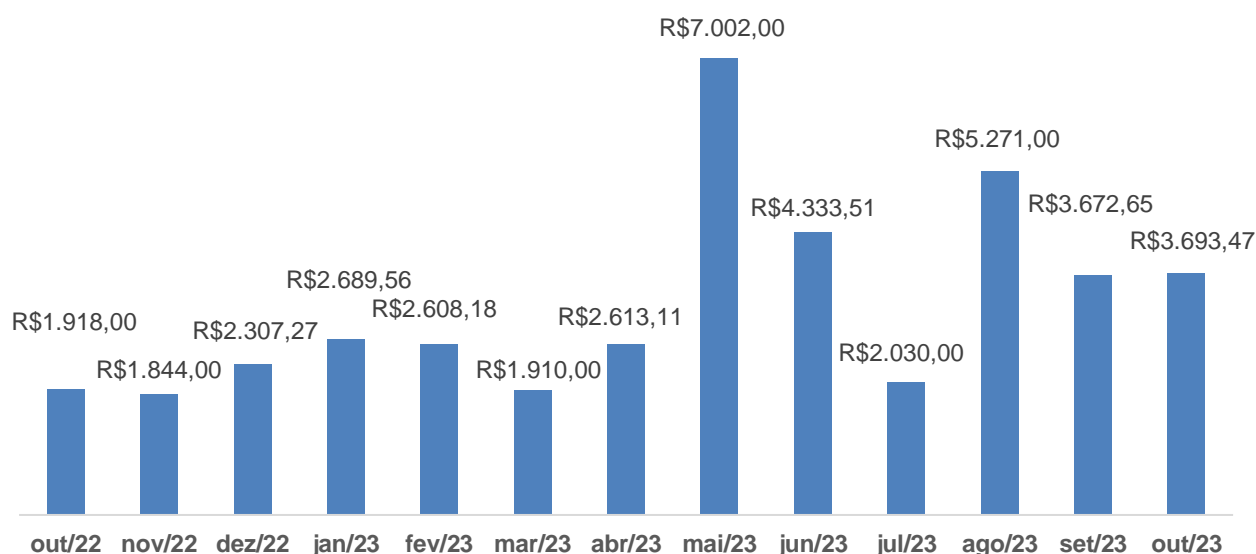
5 – Quanto ao valor do piso salarial:

- Maior piso salarial concedido: **R\$ 3.693,47**, para os profissionais enfermeiros do Espírito Santo.
- Menor piso salarial concedido: **R\$ 1.343,00**, para trabalhadores de hotéis, motéis, pousadas etc. de Fortaleza/CE.
- Valor médio dos pisos salariais concedidos: **R\$ 1.832,74**.

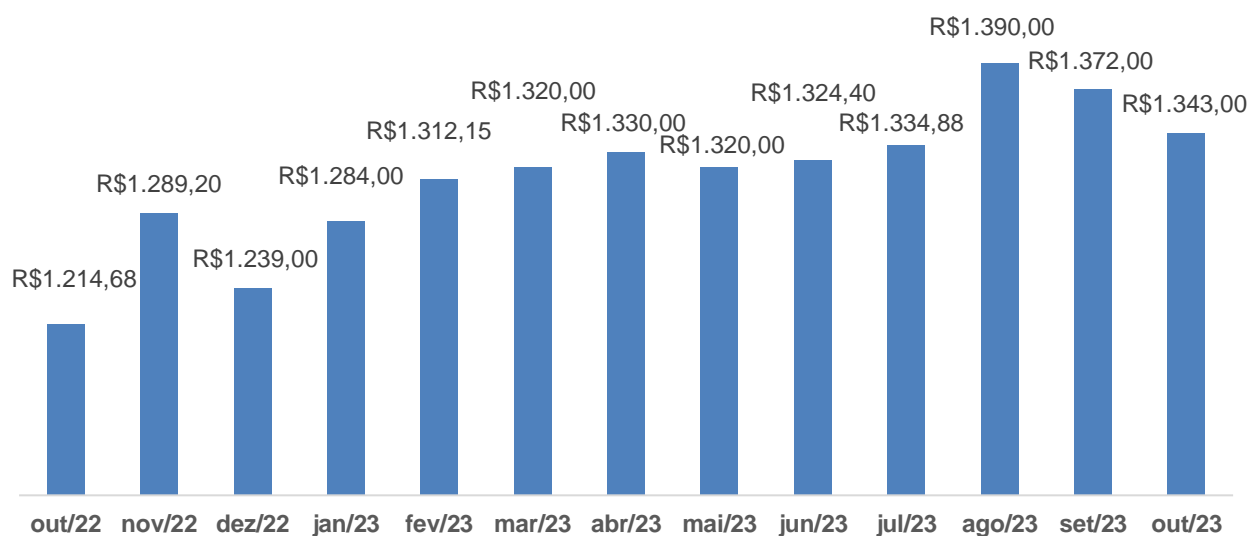
Importante

Foi levado em consideração o menor valor do piso salarial dos trabalhadores que exercem função profissional, sendo desconsiderado o valor do piso salarial dos trabalhadores que exercem a função de auxiliares e ajudantes, bem como os com contrato de experiência.

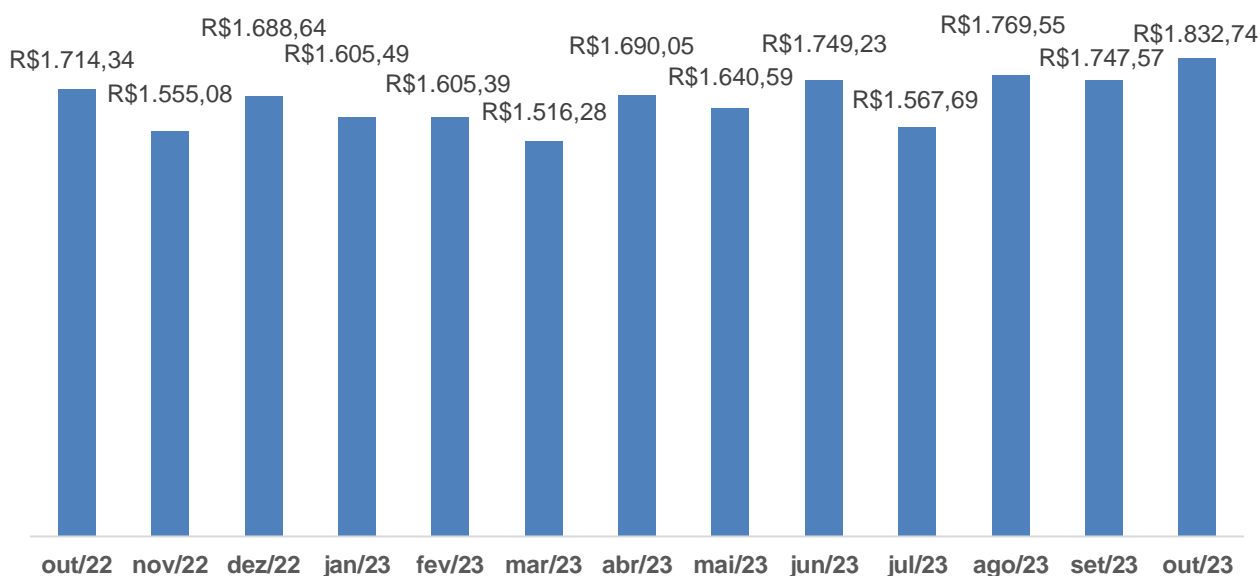
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Maior piso salarial concedido



Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Menor piso salarial concedido



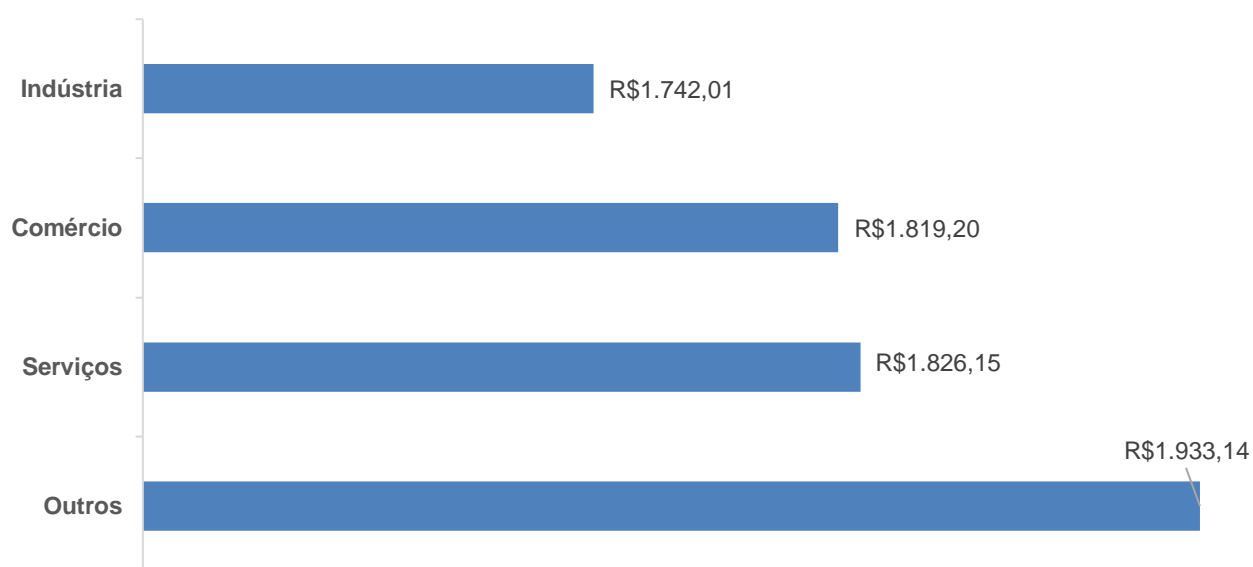
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Valor médio dos pisos salariais concedidos



Valor médio dos pisos salariais concedidos por ramo de atividade:

- Valor médio dos pisos salariais concedidos aos empregados da **indústria: R\$ 1.742,01.**
- Valor médio dos pisos salariais concedidos aos empregados do **comércio: R\$ 1.819,20.**
- Valor médio dos pisos salariais concedidos aos empregados de **serviços: R\$ 1.826,15.**
- Valor médio dos pisos salariais concedidos aos empregados de **outros ramos: R\$ 1.933,14.**

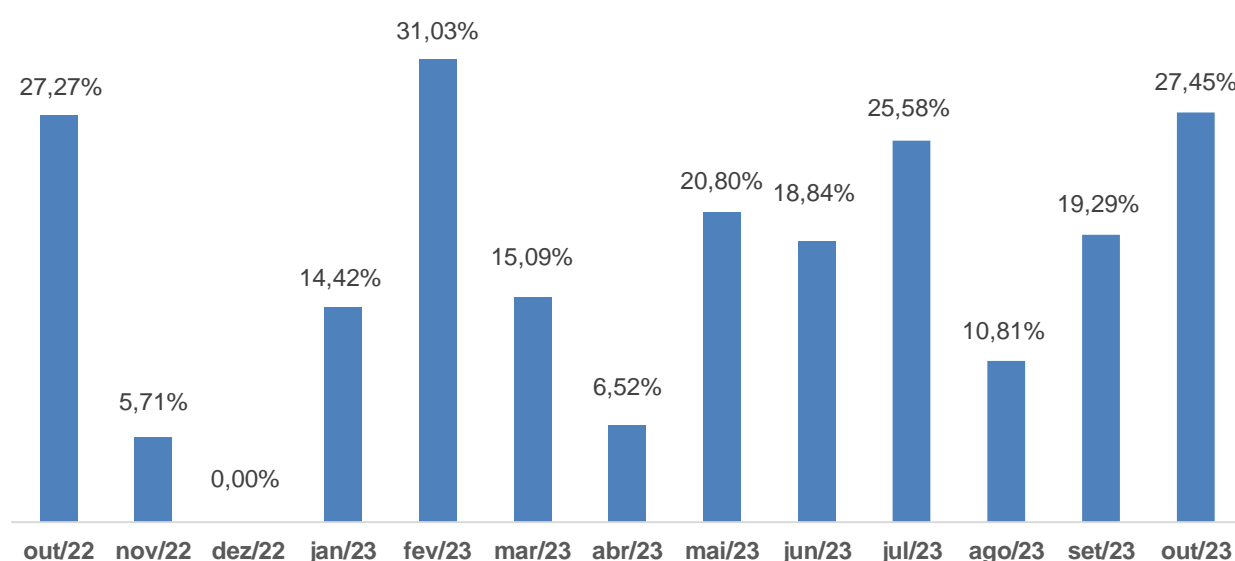
Valor médio dos pisos salariais concedidos por ramo de atividade



6 – Quanto ao benefício vale-alimentação:

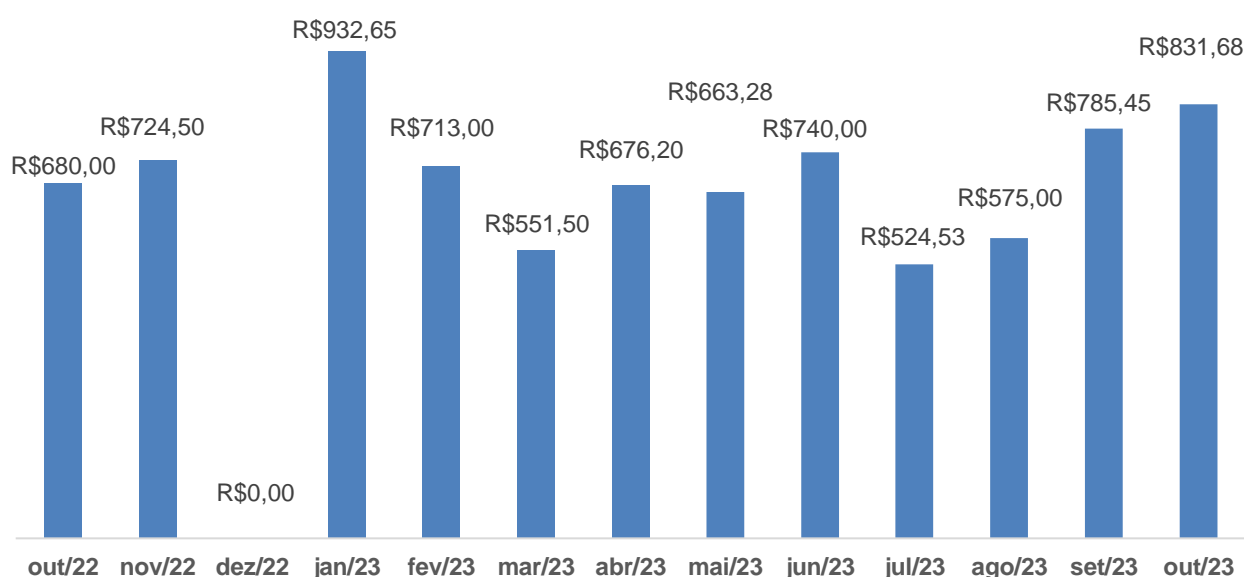
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que concederam o benefício vale-alimentação: **14 (27,45%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o vale-alimentação é concedido de forma alternativa ao benefício vale-refeição ou cesta básica: **01 (1,96%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o benefício vale-alimentação é facultativo: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não concederam o benefício vale-alimentação: **36 (70,59%)**.

Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Percentual de concessão obrigatória do benefício vale-alimentação

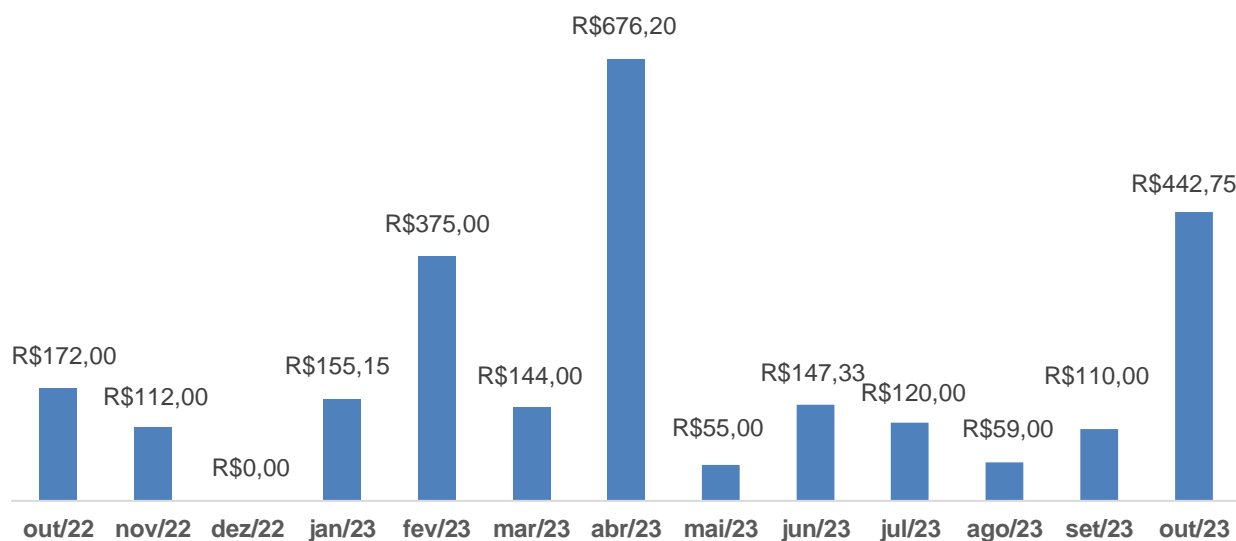


- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o custo do benefício vale-alimentação é exclusivamente do empregador: **14 (100%)**, de 14 instrumento coletivo.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que há a participação do trabalhador no custo do benefício vale-alimentação: **0 (0%)**, de 14 instrumento coletivo.
- Maior valor do benefício vale-alimentação: **R\$ 831,68**, o que corresponde a **46,39%** para os empregados de condomínios comerciais, residenciais, mistos etc. de vários Municípios do estado de São Paulo.
- Menor valor do benefício vale-alimentação: **R\$ 442,75**, o que corresponde a **22,65%** para os empregados de edifícios de alguns Municípios do estado de São Paulo.
- Valor médio do benefício vale-alimentação: **R\$ 587,66**.

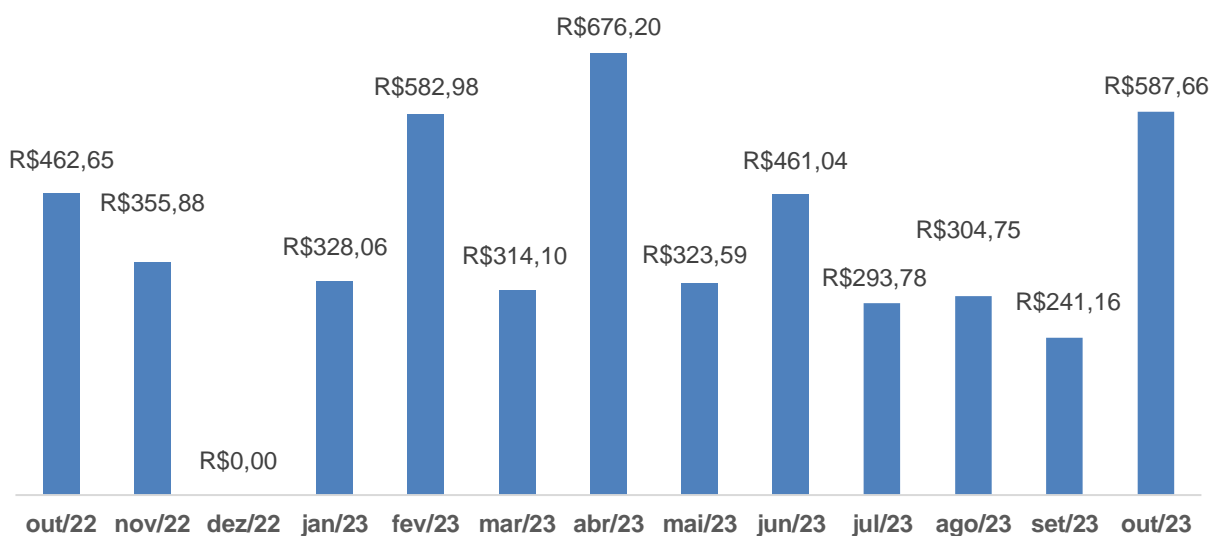
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Maior valor do benefício vale-alimentação



Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Menor valor do benefício vale-alimentação



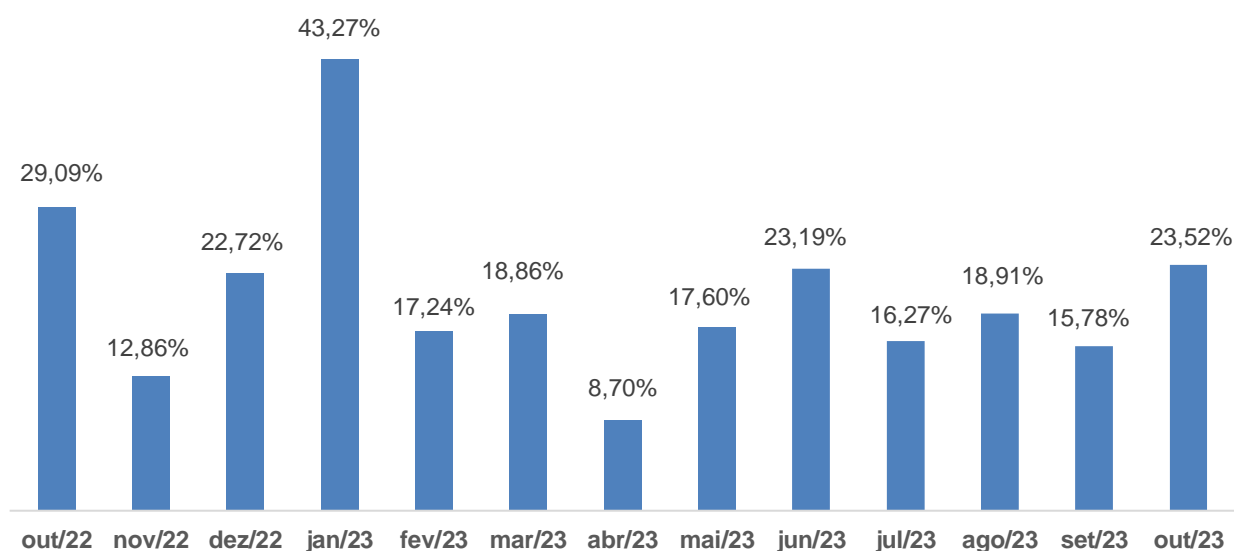
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Valor médio do benefício vale-alimentação



7 – Quanto ao benefício vale-refeição:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que concederam o benefício vale-refeição: **12 (23,52%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o vale-refeição é concedido de forma alternativa ao benefício vale-alimentação ou cesta básica: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o benefício vale-refeição é facultativo: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não concederam o benefício vale-refeição: **39 (76,47%)**.

Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Percentual de concessão obrigatória do benefício vale-refeição

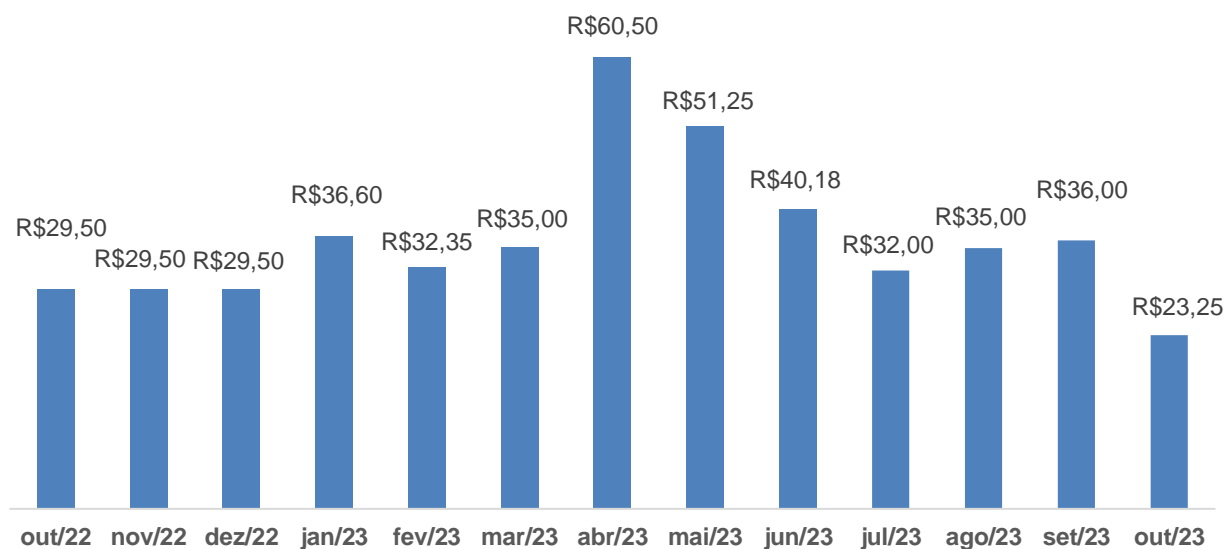


- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o custo do benefício vale-refeição é exclusivamente do empregador: **11 (91,67%)**, de 12 instrumentos coletivos.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que há a participação do trabalhador no custo do benefício vale-refeição: **01 (8,33%)**, de 12 instrumentos coletivos.
- Maior valor do benefício vale-refeição: **R\$ 23,25** por dia de trabalho, cujo valor total mensal corresponde a **34,43%** do valor do piso salarial dos empregados de instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas de alguns Municípios de São Paulo.
- Menor valor do benefício vale-refeição: **R\$ 8,00** por dia de trabalho, cujo valor total mensal corresponde a **9,41%** do valor do piso salarial dos empregados de edifícios de alguns Municípios de São Paulo.
- Valor médio do benefício vale-refeição: **R\$ 15,40**.

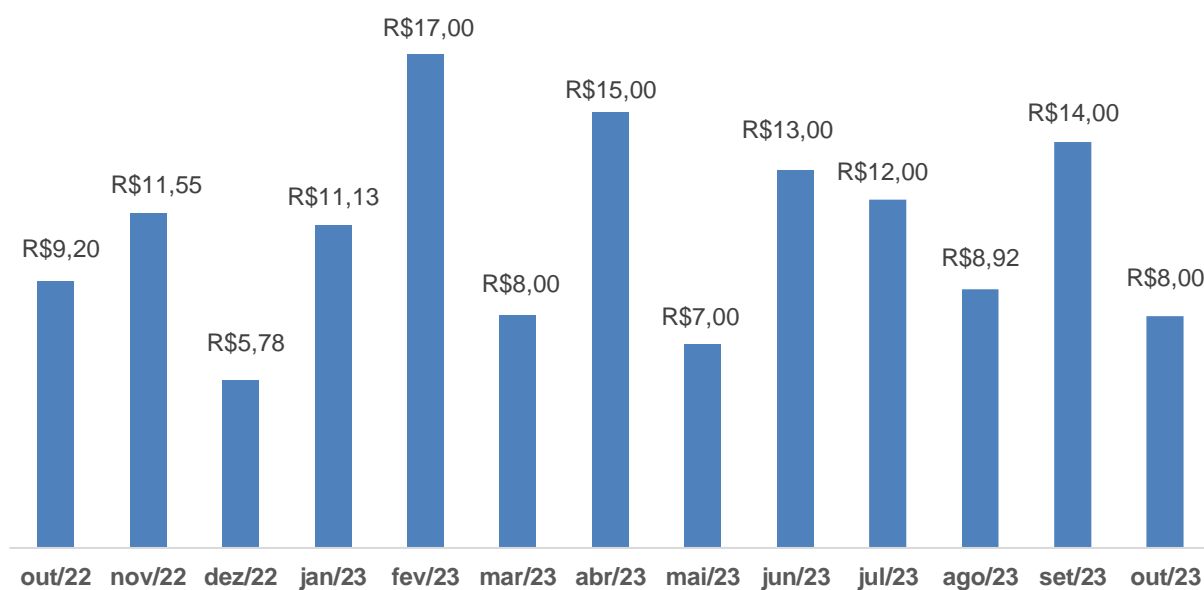
Observação

No cálculo do percentual do valor do benefício sobre o piso salarial foi levada em consideração a média de 23 dias úteis no mês. Assim, por exemplo, se o benefício vale-refeição é de R\$ 10,00 por cada dia de trabalho, o valor mensal será de R\$ 230,00. Se o valor do piso salarial é de R\$ 2.000,00, o percentual do benefício será de 11,50%.

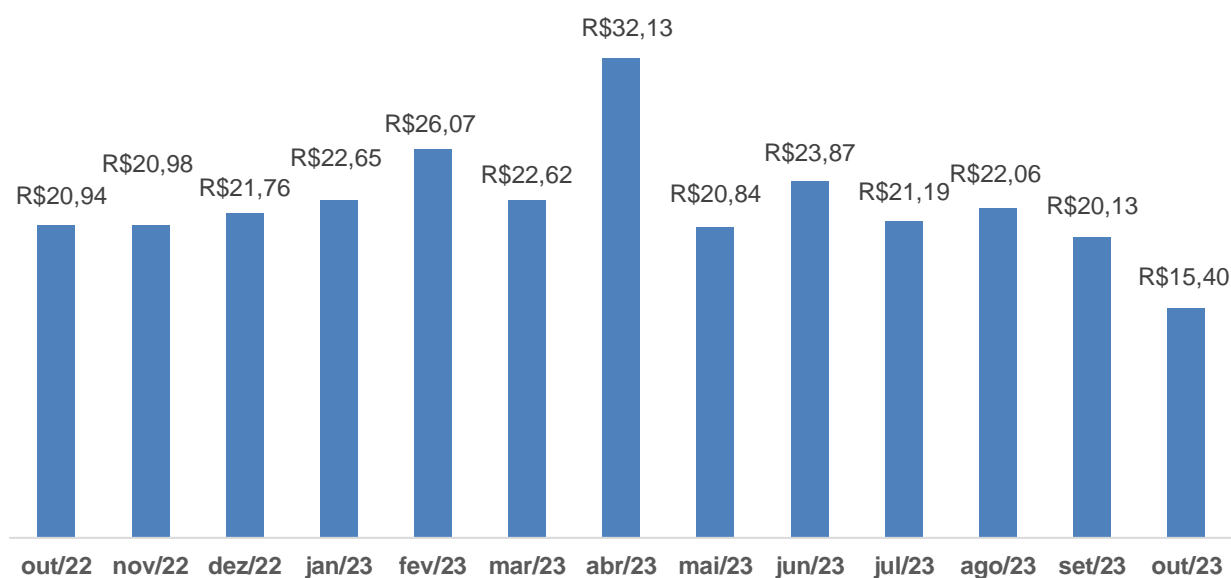
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
 Maior valor do benefício vale-refeição



Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
 Menor valor do benefício vale-refeição



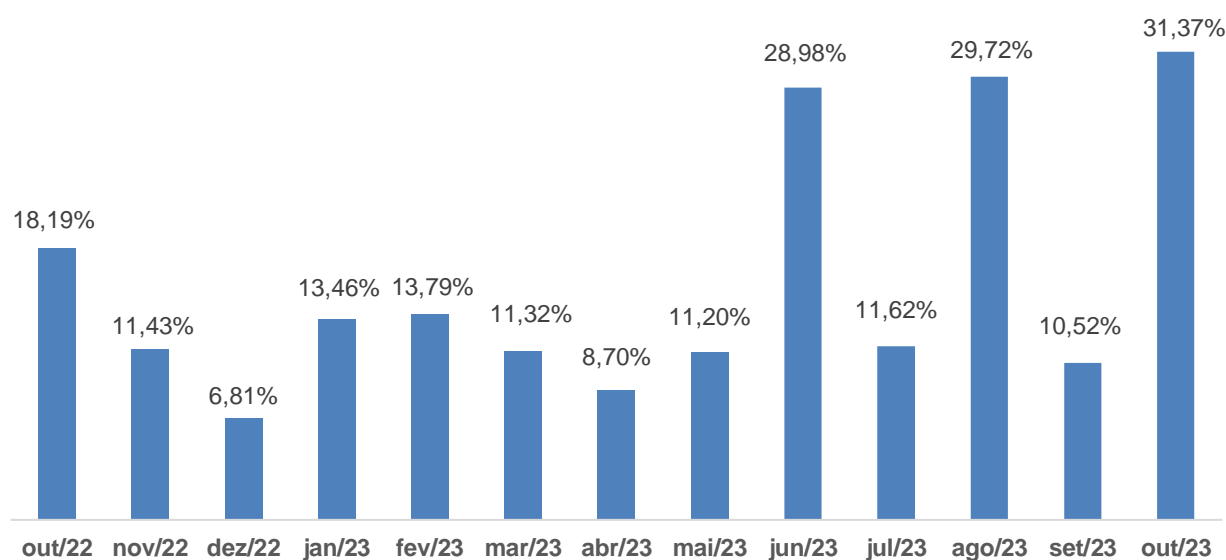
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Valor médio do benefício vale-refeição



8 – Quanto ao benefício cesta básica:

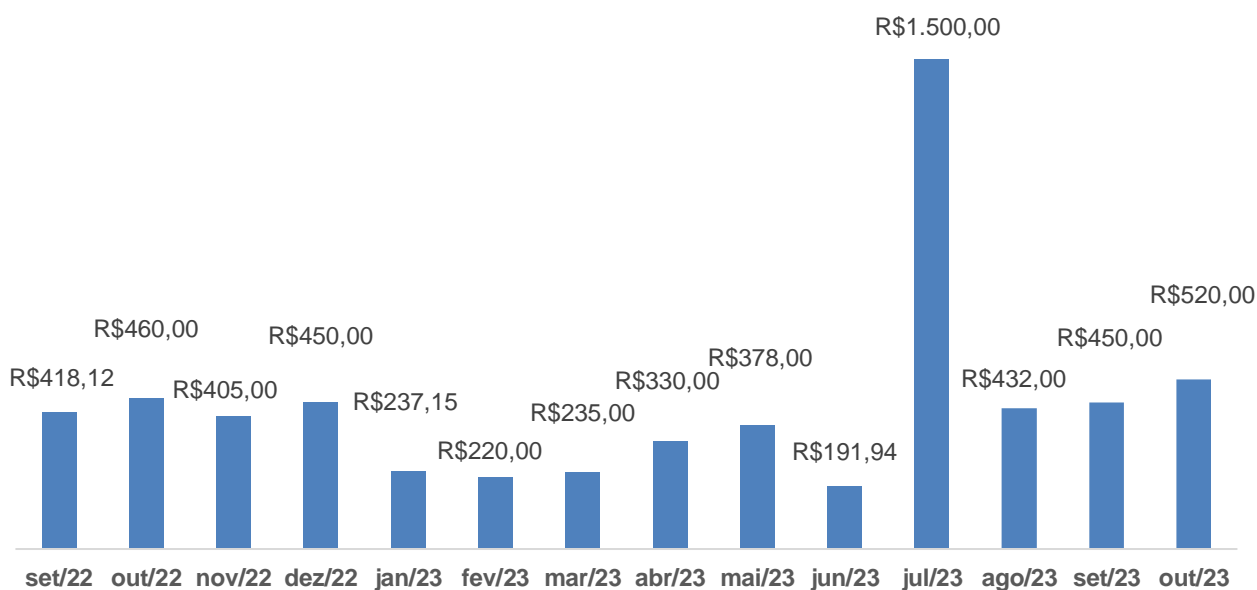
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que concederam o benefício cesta básica: **16 (31,37%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que a cesta básica é concedida de forma alternativa ao benefício vale-alimentação ou vale-refeição: **01 (1,96%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o benefício cesta básica é facultativo: **02 (3,92%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não concederam o benefício cesta básica: **32 (62,75%)**.

Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
 Percentual de concessão obrigatória do benefício cesta básica

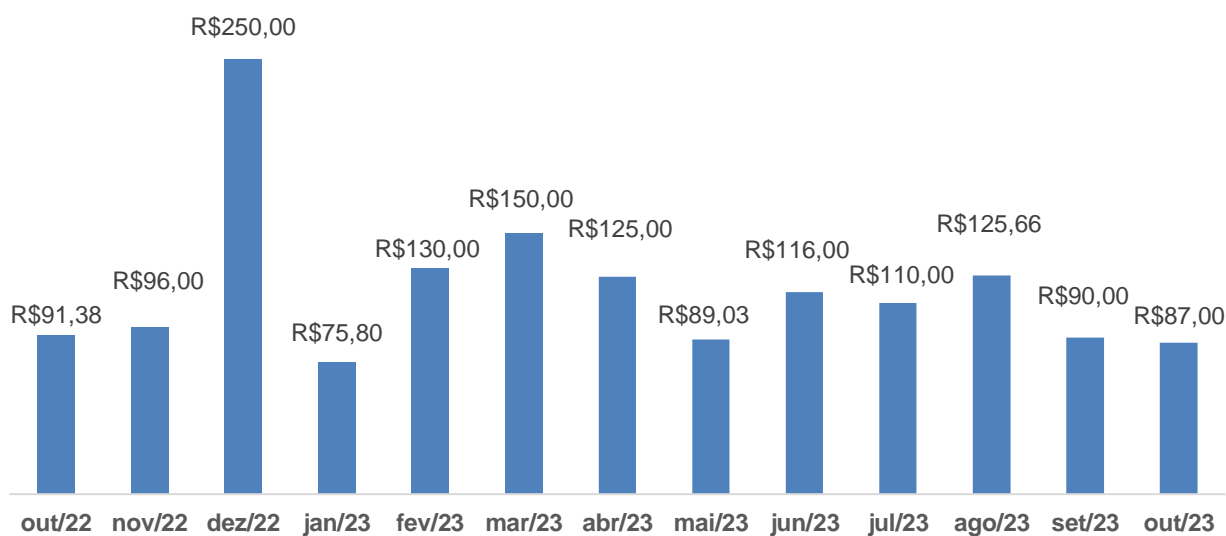


- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o custo do benefício cesta básica é exclusivamente do empregador: **16 (100%)**, de 16 instrumentos coletivos.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que há a participação do trabalhador no custo do benefício cesta básica: **0 (0%)**, de 16 instrumentos coletivos.
- Maior valor do benefício cesta básica: **R\$ 520,00**, o que corresponde a **26,39%** do valor do piso salarial dos empregados de condomínios residenciais, comerciais e mistos de alguns Municípios de São Paulo.
- Menor valor do benefício cesta básica: **R\$ 87,00**, o que corresponde a **6,26%** do valor do piso salarial dos trabalhadores rurais de Pernambuco.
- Valor médio do benefício cesta básica: **R\$ 388,90**.

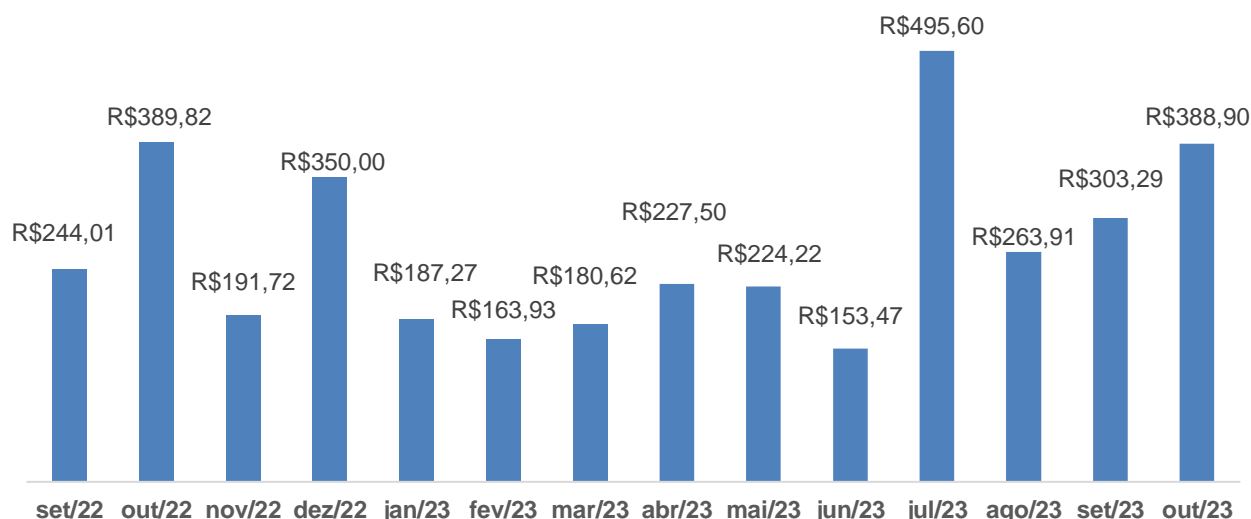
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
 Maior valor do benefício cesta básica



Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
 Menor valor do benefício cesta básica



Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Valor médio do benefício cesta básica

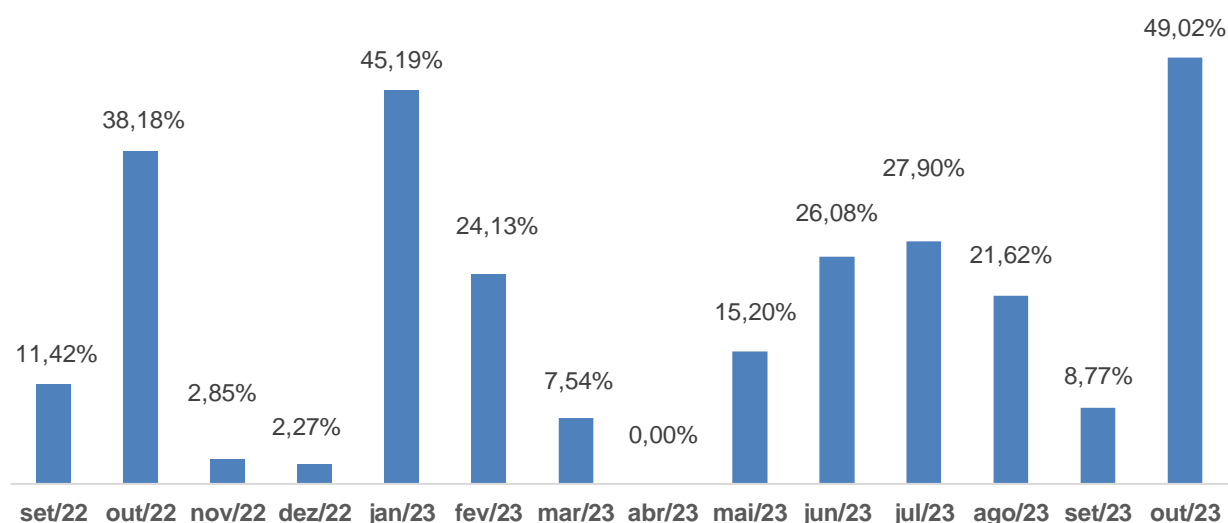


9 – Quanto ao benefício plano de saúde:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício plano de saúde: **25 (49,02%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício plano de saúde: **02 (3,92%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício plano de saúde: **24 (47,06%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o custo do benefício plano de saúde é exclusivamente do empregador: **22 (88%)**, de 25 instrumentos coletivos.

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que há a participação do trabalhador no custo do benefício plano de saúde: **03 (12%)**, de 25 instrumentos coletivos.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho o custo do benefício plano de saúde será exclusivamente do empregado: **0 (0%)**, de 25 instrumentos coletivos.

Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
 Percentual de concessão obrigatória do benefício plano de saúde

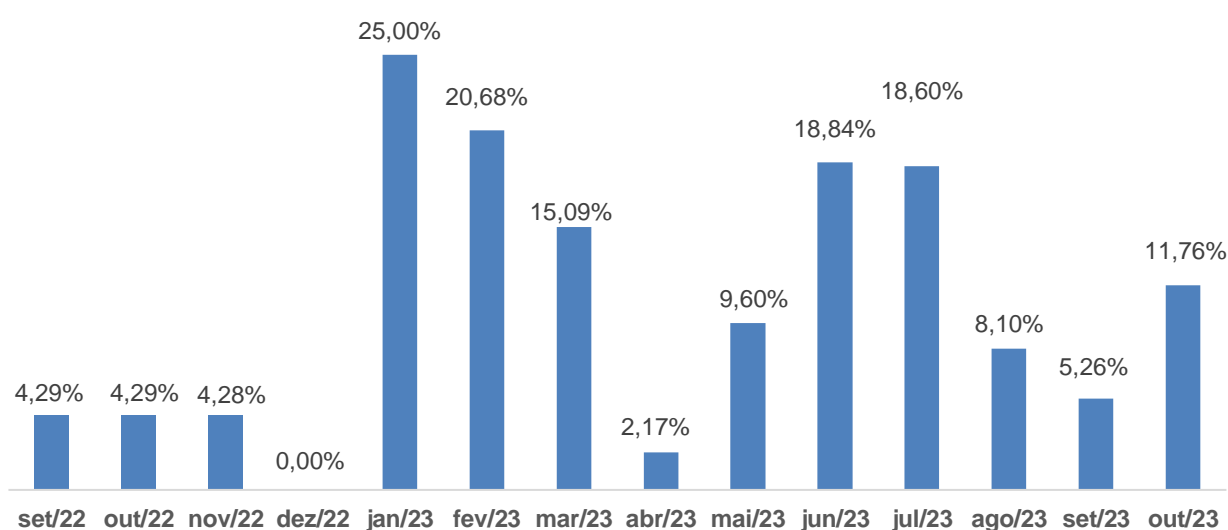


10 – Quanto ao benefício plano odontológico:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício plano odontológico: **06 (11,76%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício plano odontológico: **01 (1,96%)**.

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício plano odontológico: **44 (86,28%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que o custo do benefício plano odontológico é exclusivamente do empregador: **04 (66,68%)** de 06 instrumento coletivo.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que há a participação do trabalhador no custo do benefício plano odontológico: **01 (16,66%)** de 06 instrumento coletivo.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho o custo do benefício plano odontológico será exclusivamente do empregado: **01 (16,66%)** de 06 instrumento coletivo.

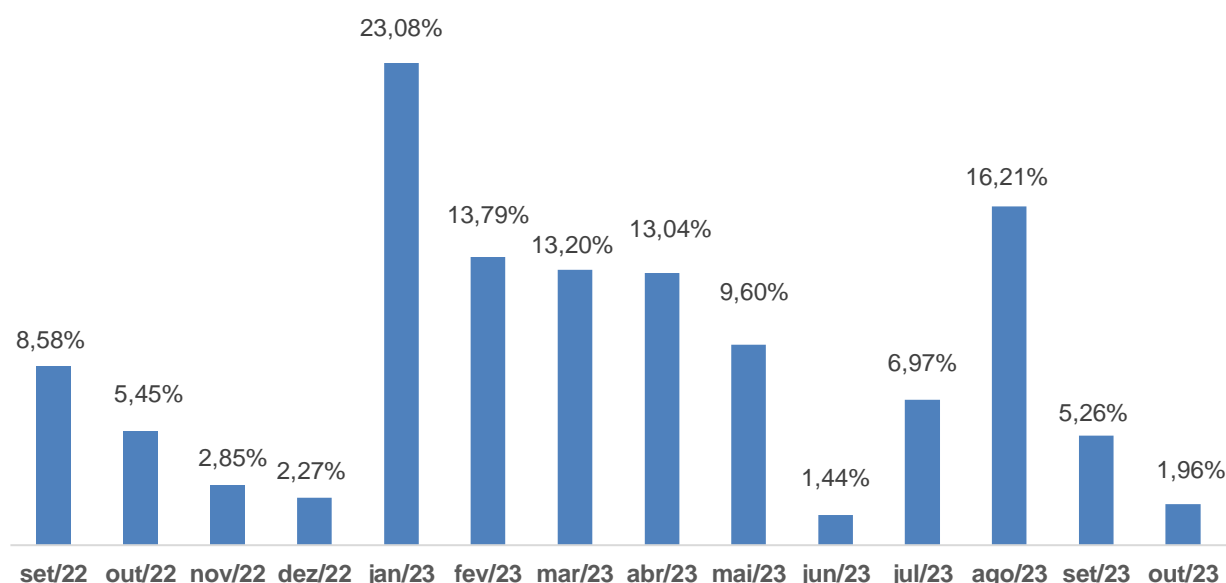
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
 Percentual de concessão obrigatória do benefício plano odontológico



11 – Quanto ao benefício lanches (na empresa):

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício lanches (na empresa): **01 (1,96%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão do benefício lanches (na empresa), mas somente no caso de horas extras: **02 (3,92%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão do benefício lanches (na empresa), mas somente no caso de trabalho noturno: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício lanches (na empresa): **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício lanches (na empresa): **48 (94,12%)**.

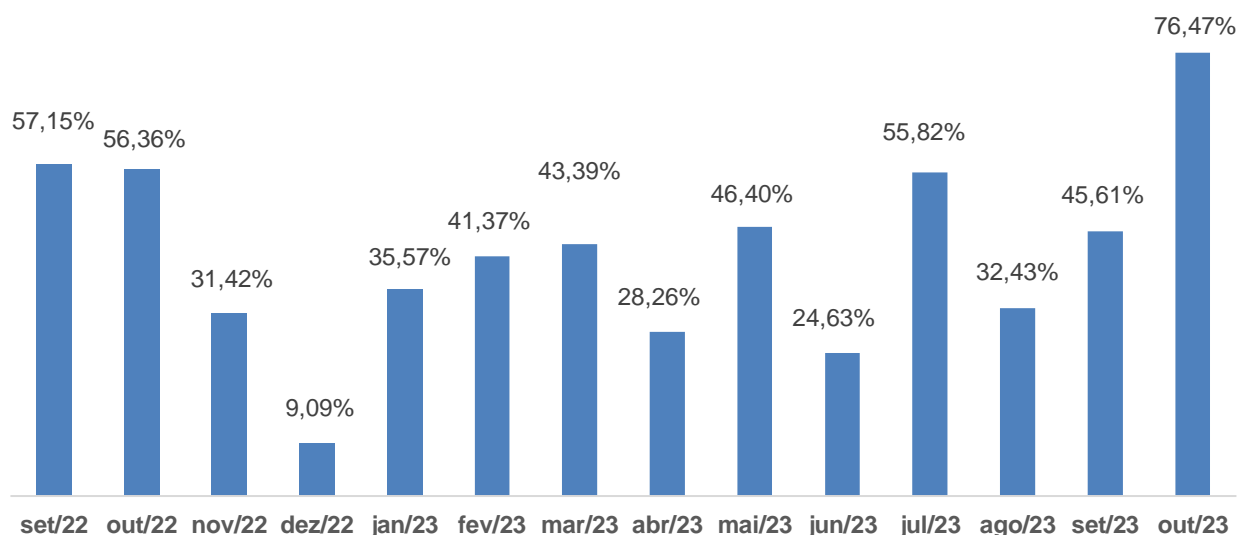
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Percentual de concessão obrigatória do benefício lanches (na empresa)



12 – Quanto ao benefício auxílio-morte/funeral:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício auxílio-morte/funeral: **39 (76,47%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício auxílio-morte/funeral: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício auxílio-morte/funeral: **12 (23,52%)**.

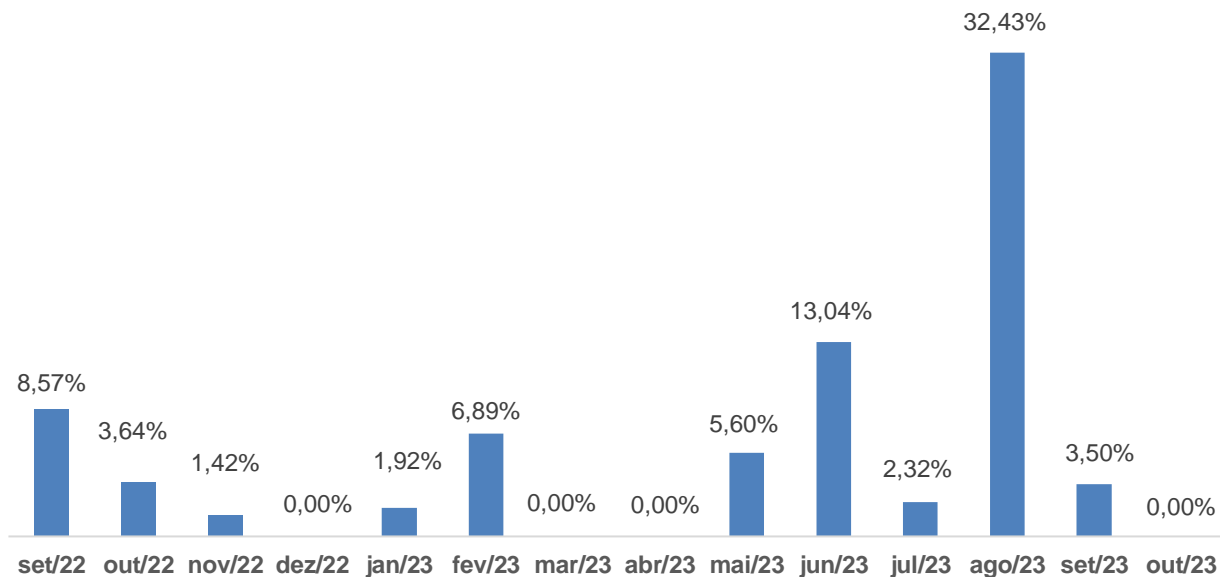
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
 Percentual de concessão obrigatória do benefício auxílio-morte/funeral



13 – Quanto ao benefício auxílio/convênio farmácia:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício auxílio/convênio farmácia: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício auxílio/convênio farmácia: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho em que não ajustaram a concessão do benefício auxílio/convênio farmácia: **51 (100%)**.

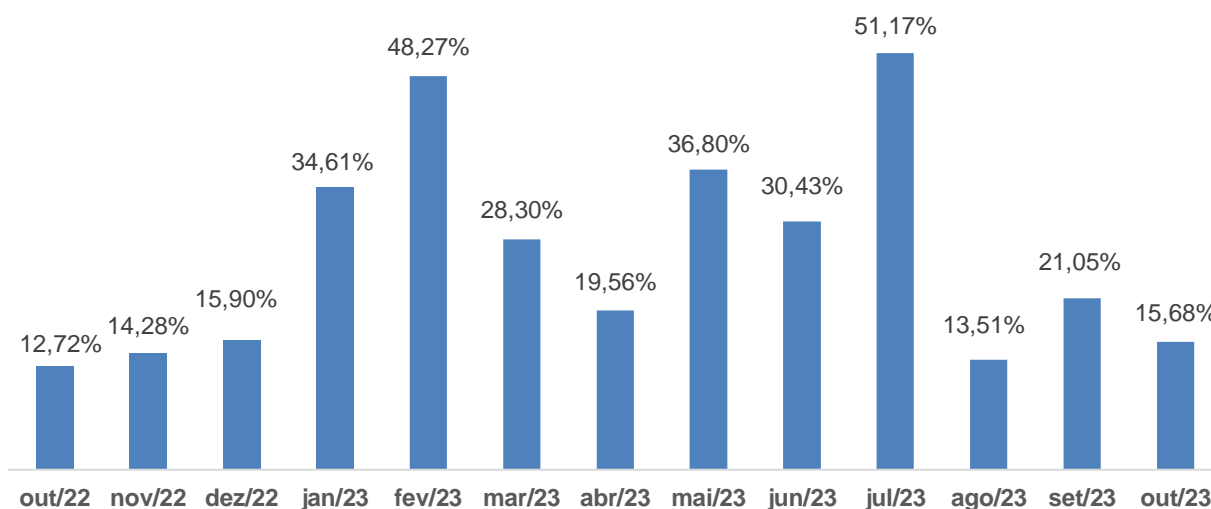
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
 Percentual de concessão obrigatória do benefício auxílio/convênio farmácia



14 – Quanto ao benefício seguro de vida (e acidentes pessoais):

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício seguro de vida (e acidentes pessoais): **08 (15,68%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício seguro de vida (e acidentes pessoais): **01 (1,96%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício seguro de vida (e acidentes pessoais): **42 (82,36%)**.

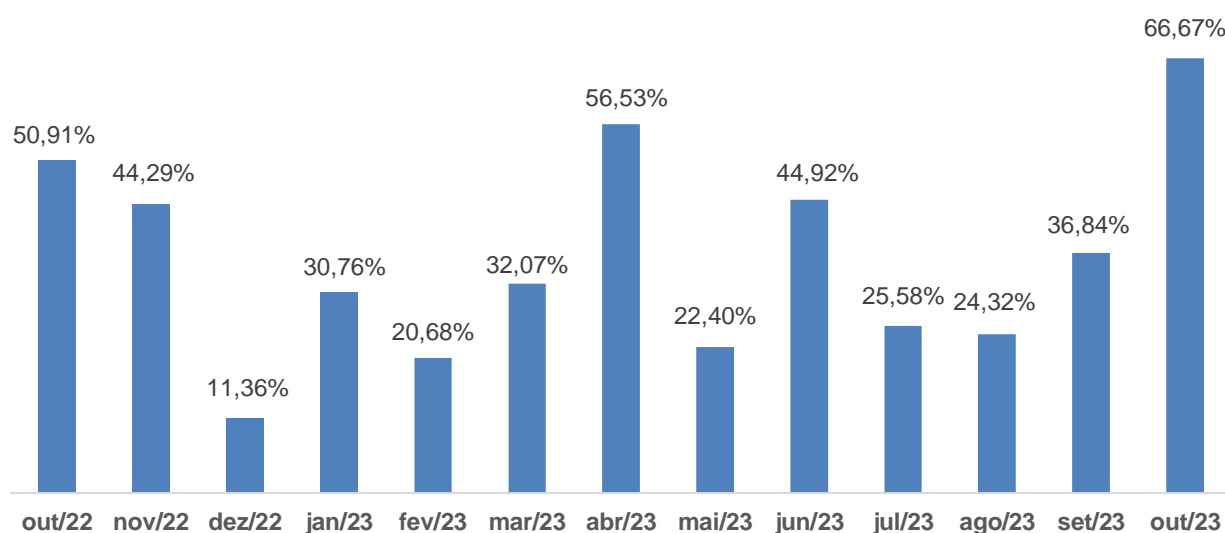
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
 Percentual de concessão obrigatória do benefício seguro de vida (e acidentes pessoais)



15 – Quanto ao benefício auxílio-creche [ou creche]:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício auxílio-creche [ou creche]: **34 (66,67%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício auxílio-creche [ou creche]: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício auxílio-creche [ou creche]: **17 (33,33%)**.

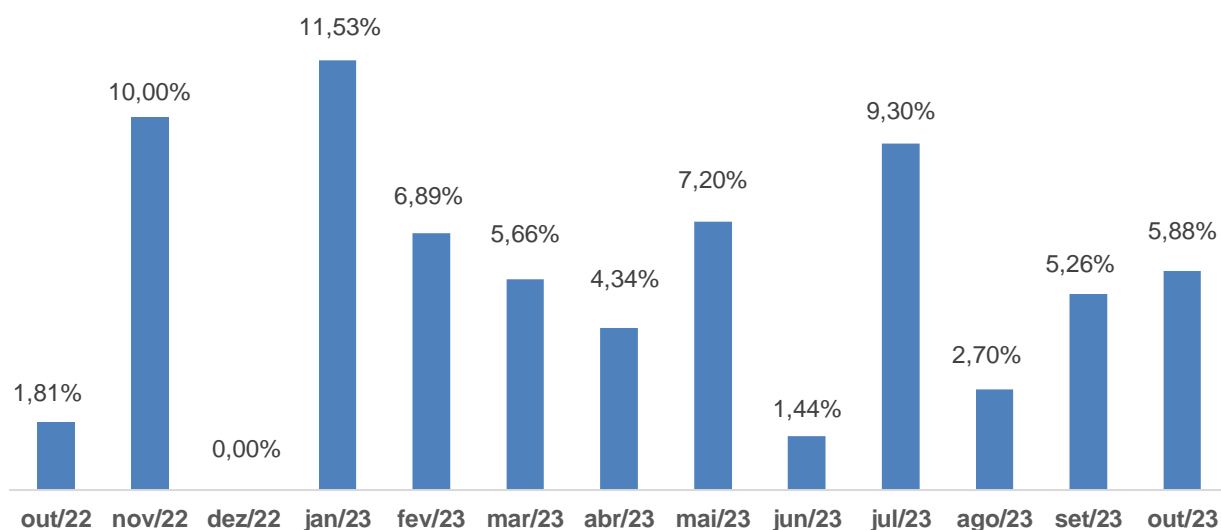
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
 Percentual de concessão obrigatória do benefício auxílio-creche [ou creche]



16 – Quanto ao benefício auxílio-educação/escolar:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício auxílio-educação/escolar: **03 (5,88%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício auxílio-educação/escolar: **0 (0%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício auxílio-educação/escolar: **48 (94,12%)**.

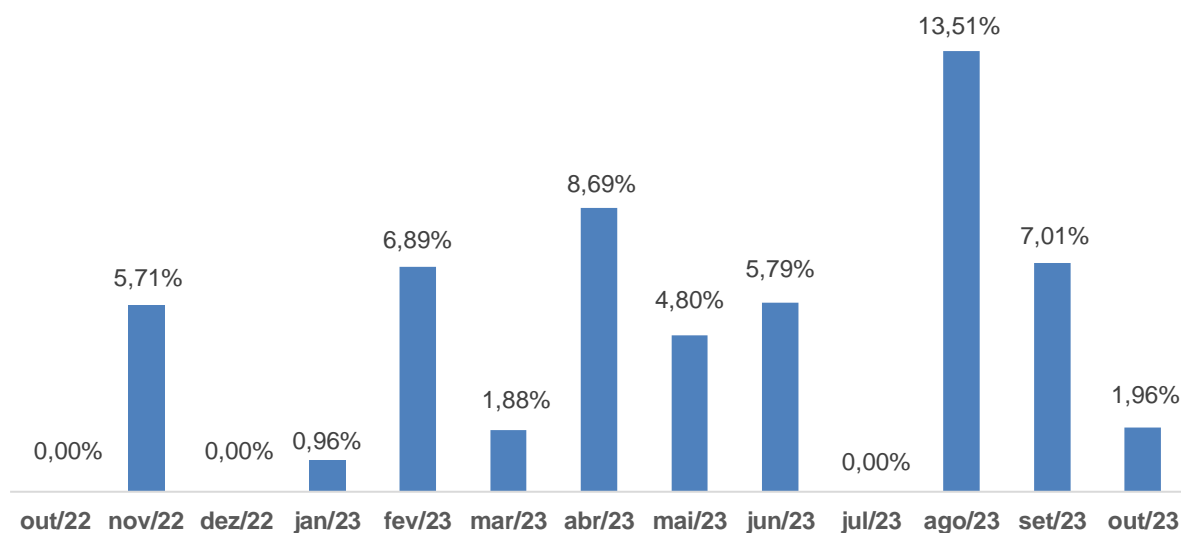
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Percentual de concessão obrigatória do benefício auxílio-educação/escolar



17 – Quanto ao benefício participação nos lucros ou resultados da empresa - PLR:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão obrigatória do benefício participação nos lucros ou resultados (PLR): **01 (1,96%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a concessão facultativa do benefício participação nos lucros ou resultados (PLR): **04 (7,84%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a concessão do benefício participação nos lucros ou resultados (PLR): **46 (90,20%)**.

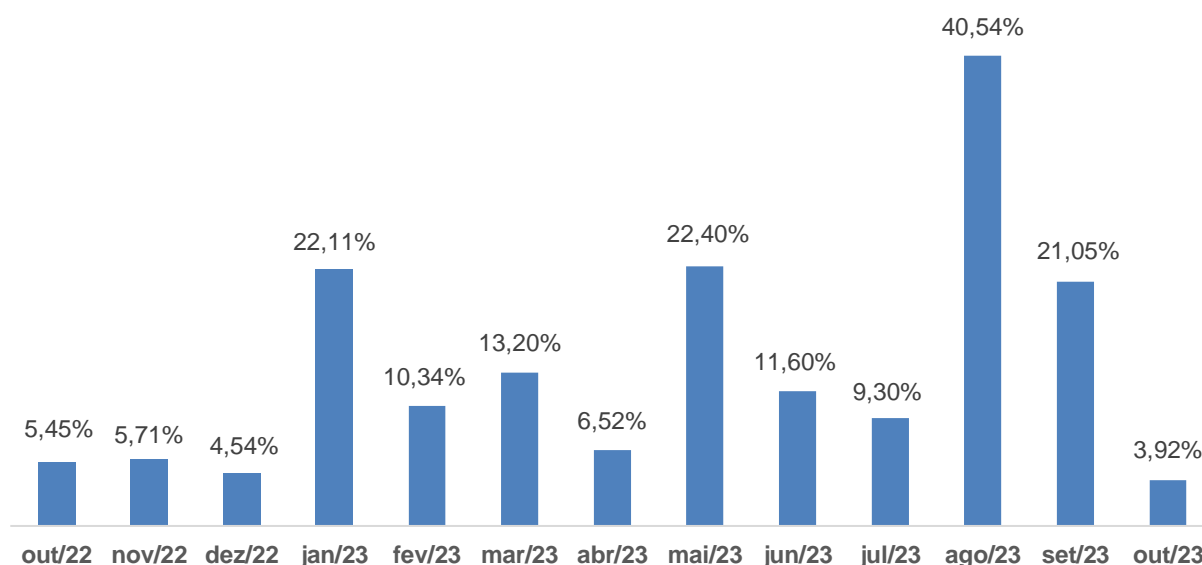
Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Percentual de concessão obrigatória de PLR



18 – Quanto à Comissão de Conciliação Prévia – CCP [ou Núcleo Intersindical]:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a adoção obrigatória de Comissão de Conciliação Prévia – CCP [ou Núcleo Intersindical]: **02 (3,92%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a adoção de Comissão de Conciliação Prévia – CCP [ou Núcleo Intersindical]: **49 (96,08%)**.

Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Percentual de adoção de CCP



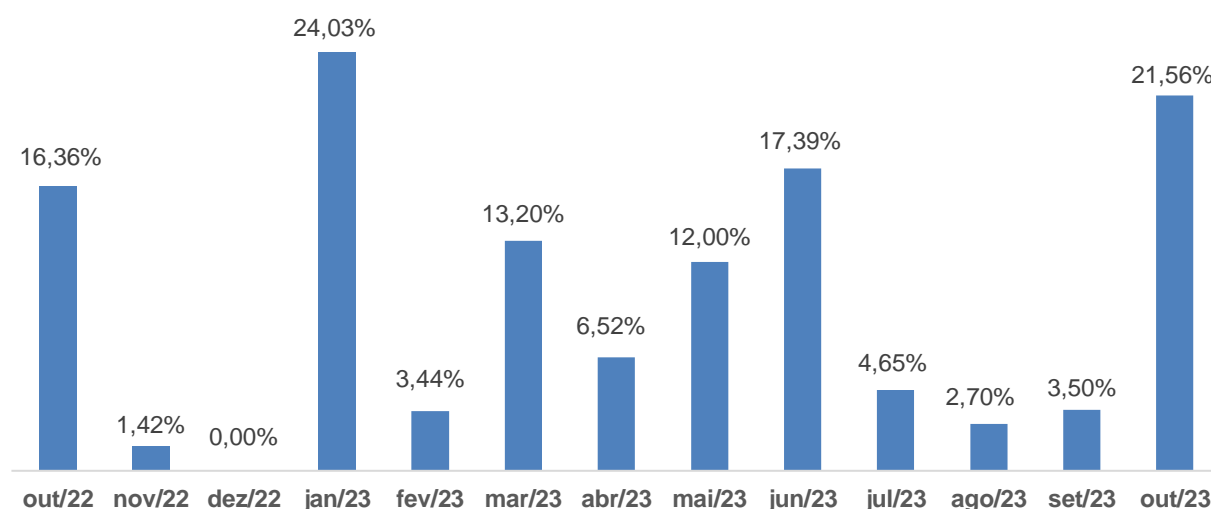
Observação

Para mais informações acesse a [Cartilha](#) sobre Comissões de Conciliação Prévia – CCP – Como resolver conflitos individuais do trabalho de forma extrajudicial.

19 – Quanto à Quitação Anual das Obrigações Trabalhistas:

- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que ajustaram a quitação anual das obrigações trabalhistas: **11 (21,56%)**.
- Quantidade de convenções coletivas de trabalho que não ajustaram a quitação anual das obrigações trabalhistas: **40 (78,44%)**.

Comparativo entre as edições anteriores do Boletim Negociações Coletivas
Percentual de adoção da quitação anual das obrigações trabalhistas



Observação

Para mais informações sobre o assunto acesse o [informe](#) sobre “Boas Práticas Sindicais – Vantagens da Quitação Anual das Obrigações Trabalhistas”.

20 – Síntese das convenções coletivas de trabalho analisadas, registradas no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego até a data de 08/11/2023, com vigência a partir de 1º/10/2023:

Códigos

- (1) O custo será exclusivamente do empregador.
- (2) Autorizada a participação do trabalhador, mediante desconto no salário.
- (3) O custo será exclusivamente do empregado.
- (4) O resultado levou em consideração a média de 23 dias úteis no mês.
- (5) O instrumento coletivo prevê a aplicação do percentual de reajuste salarial em duas etapas.
- (6) O instrumento coletivo prevê tratamento diferenciado entre trabalhadores associados e não associados ao sindicato laboral, o que pode ser questionado na Justiça do Trabalho em razão da flagrante situação de discriminação. É fundamental que tal questão seja observada quando da negociação coletiva para evitar novos passivos trabalhistas para as empresas.
- (7) O instrumento coletivo prevê tratamento diferenciado em relação aos trabalhadores cujo empregador seja associado ou não ao sindicato patronal, o que pode ser questionado na Justiça do Trabalho em razão da flagrante situação de discriminação. É fundamental que tal questão seja observada quando da negociação coletiva para evitar novos passivos trabalhistas para as empresas.

(8) O instrumento coletivo prevê tratamento diferenciado aos trabalhadores que não tenham autorizado desconto de contribuição para o sindical laboral, o que pode ser questionado na Justiça do Trabalho em razão da flagrante situação de discriminação.

Ramo de atividade	Nº de Registro no Mediador	Período de vigência	Piso salarial (R\$)	Reajuste salarial (%)	Benefícios								
					Vale-alimentação		Vale-refeição			Cesta básica			
					Valor (R\$)	% sobre o piso salarial	Valor (R\$)	% sobre o piso salarial	Valor (R\$)	% sobre o piso salarial			
Serviços	AM000406/2023	01/10/2023 - 31/12/2024	R\$1.450,00	7,50%	Não			R\$19,00	(2)	30,14	Facultativo		
Serviços	CE001264/2023	01/10/2023 - 30/09/2024	R\$1.343,00	5,00%	Alternativo			R\$15,00	(1)	25,69	Não		
Outro	ES000644/2023	01/10/2023 - 30/09/2024	R\$3.693,47	3,00%	Não			Não			Não		
Serviços	MG003483/2023	01/10/2023 - 31/08/2024	R\$1.495,00	4,06%	Não			Não			Não		
Indústria	MG003539/2023	01/10/2023 - 30/09/2025	R\$1.511,00	4,51%	Não			Não			Não		
Serviços	MG003614/2023	01/10/2023 - 31/12/2024	R\$1.550,00	5,00%	Não			Não			Facultativo		
Outro	PE001135/2023	01/10/2023 - 30/09/2024	R\$1.390,00	5,00%	Não			Não			R\$87,00	(1)	6,26
Serviços	RJ002360/2023	01/10/2023 - 30/09/2025	Não informa	Não informa	Não			Não			Não		
Comércio	RJ002425/2023	01/10/2023 - 30/09/2024	R\$1.533,02	10,19% (5)	Não			Não			Não		

Comércio	RJ002446/2023	01/10/2023 - 30/09/2024	Não prevê	Não prevê	Não			Não			Não		
Comércio	RS002053/2023	01/10/2023 - 30/09/2024	Não prevê	Não prevê	Não			Não			Não		
Indústria	RS004104/2023	01/10/2023 - 30/09/2024	R\$1.804,00	4,60%	Não			Não			Não		
Indústria	RS004138/2023	01/10/2023 - 30/09/2024	R\$1.504,80	4,51%	Não			Não			Não		
Comércio	RS004211/2023	01/10/2023 - 30/09/2024	R\$1.721,00	4,51%	Não			Não			Não		
Indústria	SC002194/2023	01/10/2023 - 30/04/2024	R\$1.669,00	7,19%	Não			Não			R\$175,00	(1)	10,49
Comércio	SC002312/2023	01/10/2023 - 30/09/2024	R\$1.556,00	5,00%	Não			Não			Não		
Indústria	SC002482/2023	01/10/2023 - 30/09/2024	R\$1.838,23	5,50%	Não			Não			R\$180,00	(1)	9,79
Serviços	SC002559/2023	01/10/2023 - 30/09/2024	R\$1.978,90	4,51%	Não			Não			Não		
Serviços	SP009538/2023	01/10/2023 - 30/09/2024	R\$1.794,56	4,70%	R\$456,26	(1)	25,42	R\$14,79	(1)	18,96	Não		
Serviços	SP009568/2023	01/10/2023 - 30/09/2024	R\$1.792,11	4,70%	R\$456,26	(1)	25,46	R\$14,79	(1)	18,98	Não		
Serviços	SP009569/2023	01/10/2023 - 30/09/2024	R\$1.964,25	4,70%	R\$500,31	(1)	25,47	Não			Não		
Serviços	SP009570/2023	01/10/2023 - 30/09/2024	R\$1.967,86	4,70%	Não			Não			R\$500,00	(1)	25,41
Serviços	SP009571/2023	01/10/2023 - 30/09/2024	R\$1.933,86	4,70%	Não			R\$10,40	(1)	12,37	R\$432,02	(1)	22,34
Serviços	SP009572/2023	01/10/2023 - 30/09/2024	R\$1.967,86	4,70%	Não			Não			R\$507,00	(1)	25,76

Serviços	SP009573/2023	01/10/2023 - 30/09/2024	R\$1.785,36	4,70%	R\$732,72	(1)	41,04	Não			Não		
Serviços	SP009574/2023	01/10/2023 - 30/09/2024	R\$1.964,26	4,70%	R\$500,31	(1)	25,47	Não			Não		
Serviços	SP009576/2023	01/10/2023 - 30/09/2024	R\$1.948,93	4,70%	Não			Não			R\$456,00	(1)	23,40
Serviços	SP009582/2023	01/10/2023 - 30/09/2024	R\$1.927,57	4,70%	R\$496,00	(1)	25,73	Não			Não		
Serviços	SP009583/2023	01/10/2023 - 30/09/2024	R\$1.769,14	4,70%	R\$745,80	(1)	42,16	Não			Não		
Serviços	SP009584/2023	01/10/2023 - 30/09/2024	R\$1.769,58	4,70%	Não			R\$14,53	(1)	18,89	R\$450,00	(1)	25,43
Serviços	SP009588/2023	01/10/2023 - 30/09/2024	R\$1.769,58	4,70%	Não			R\$14,53	(1)	18,89	R\$450,00	(1)	25,43
Serviços	SP009602/2023	01/10/2023 - 30/09/2024	R\$1.967,87	4,70%	Não			Não			R\$496,00	(1)	25,20
Serviços	SP009609/2023	01/10/2023 - 30/09/2024	R\$1.970,72	4,70%	Não			Não			R\$520,00	(1)	26,39
Serviços	SP009656/2023	01/10/2023 - 30/09/2024	R\$1.975,86	4,70%	Não			Não			R\$495,70	(1)	25,09
Serviços	SP009661/2023	01/10/2023 - 30/09/2024	R\$1.792,61	4,70%	R\$831,68	(1)	46,39	R\$16,44	(1)	21,09	R\$437,15	(1)	24,39
Serviços	SP009692/2023	01/10/2023 - 30/09/2025	R\$1.854,24	4,70%	R\$689,75	(1)	37,20	Não			Não		
Serviços	SP009698/2023	01/10/2023 - 30/09/2024	R\$1.936,45	3,00%	R\$484,00	(1)	24,99	Não			Alternativo		
Serviços	SP009734/2023	01/10/2023 - 30/09/2024	R\$1.780,60	4,70%	R\$768,40	(1)	43,15	Não			Não		
Comércio	SP010171/2023	01/10/2023 - 30/09/2024	R\$1.731,00	4,51%	Não			Não			Não		

Comércio	SP010172/2023	01/10/2023 - 30/09/2024	R\$2.555,00	4,51%	Não			Não			Não		
Outro	SP010187/2023	01/10/2023 - 30/09/2024	R\$1.790,63	5,50%	Não			Não			Não		
Outro	SP010189/2023	01/10/2023 - 30/09/2024	R\$1.750,90	6,00%	Não			Não			Não		
Outro	SP010200/2023	01/10/2023 - 30/09/2024	R\$1.790,63	5,50%	Não			Não			Não		
Serviços	SP010317/2023	01/10/2023 - 30/09/2024	R\$1.792,11	4,70%	R\$448,33	(1)	25,02	R\$14,53	(1)	18,65	Não		
Serviços	SP010322/2023	01/10/2023 - 30/09/2025	R\$1.785,40	4,70%	R\$674,61	(1)	37,78	Não			Não		
Outro	SP010341/2023	01/10/2023 - 30/09/2024	R\$1.670,00	6,4%	Não			Não			Não		
Serviços	SP010419/2023	01/10/2023 - 30/09/2024	R\$1.954,87	4,20%	R\$442,75	(1)	22,65	R\$8,00	(1)	9,41	Não		
Outro	SP010482/2023	01/10/2023 - 30/09/2024	R\$1.809,51	6,00%	Não			Não			Não		
Outro	SP010544/2023	01/10/2023 - 30/09/2025	R\$1.570,00	2,67%	Não			R\$23,50	(1)	34,43	Sim	(1)	
Serviços	SP010552/2023	01/10/2023 - 30/09/2024	R\$1.975,85	4,70%	Não			Não			R\$495,70	(1)	25,09
Indústria	SP010557/2023	01/10/2023 - 30/09/2024	R\$2.125,03	4,60%	Não			R\$19,24	(1)	20,82	R\$151,88	(1)	7,15
		Média	1.832,74	4,89%	R\$587,66			R\$15,40			R\$388,90		

		Benefícios					
Ramo de atividade	Nº de Registro no Mediador	Plano de saúde	Plano odontológico	Lanches (na empresa)	Auxílio-morte/funeral	Auxílio/convênio o farmácia	Seguro de vida [e acidentes pessoais]
Serviços	AM000406/2023	Não	Sim (2)	Não	Sim, R\$150,00	Não	Facultativo
Serviços	CE001264/2023	Sim (1)	Sim (1)	Não	Não	Não	Não
Outro	ES000644/2023	Sim (2)	Não	Não	Não	Não	Sim
Serviços	MG003483/2023	Não	Não	Não	Sim, de no mínimo R\$1.495,00	Não	Não
Indústria	MG003539/2023	Não	Não	Sim, no caso de horas extras	Sim, R\$3.022,00	Não	Não
Serviços	MG003614/2023	Não	Não	Sim, no caso de horas extras	Não	Não	Não
Outro	PE001135/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Serviços	RJ002360/2023	Sim (2)	Não	Não	Sim, R\$2.500,00	Não	Não
Comércio	RJ002425/2023	Facultativo	Não	Não	Não	Não	Não
Comércio	RJ002446/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Comércio	RS002053/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Indústria	RS004104/2023	Não	Não	Sim	Sim, R\$1.804,00	Não	Não
Indústria	RS004138/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Não

Comércio	RS004211/2023	Não	Não	Não	Sim, R\$1.320,00	Não	Não
Indústria	SC002194/2023	Não	Não	Não	Sim, R\$1.980,00	Não	Não
Comércio	SC002312/2023	Facultativo	Facultativo	Não	Sim, R\$778,00	Não	Sim
Indústria	SC002482/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Serviços	SC002559/2023	Sim (2)	Não	Não	Sim, R\$6.391,00	Não	Sim
Serviços	SP009538/2023	Não	Não	Não	Sim	Não	Não
Serviços	SP009568/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Serviços	SP009569/2023	Sim (1)	Não	Não	Sim	Não	Não
Serviços	SP009570/2023	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Serviços	SP009571/2023	Sim (1)	Não	Não	Sim	Não	Não
Serviços	SP009572/2023	Sim (1)	Não	Não	Sim	Não	Não
Serviços	SP009573/2023	Sim (1)	Não	Não	Sim	Não	Não
Serviços	SP009574/2023	Sim (1)	Não	Não	Sim	Não	Não
Serviços	SP009576/2023	Sim (1)	Não	Não	Sim	Não	Não
Serviços	SP009582/2023	Sim (1)	Não	Não	Sim	Não	Não

Serviços	SP009583/2023	Sim (1)	Não	Não	Sim	Não	Não
Serviços	SP009584/2023	Sim (1)	Não	Não	Sim	Não	Não
Serviços	SP009588/2023	Sim (1)	Não	Não	Sim	Não	Não
Serviços	SP009602/2023	Sim (1)	Não	Não	Sim	Não	Não
Serviços	SP009609/2023	Sim (1)	Não	Não	Sim	Não	Não
Serviços	SP009656/2023	Sim (1)	Não	Não	Sim	Não	Não
Serviços	SP009661/2023	Sim (1)	Não	Não	Sim	Não	Não
Serviços	SP009692/2023	Sim (1)	Sim (1)	Não	Sim	Não	Não
Serviços	SP009698/2023	Sim (1)	Não	Não	Sim	Não	Não
Serviços	SP009734/2023	Sim (1)	Não	Não	Sim	Não	Não
Comércio	SP010171/2023	Não	Não	Não	Sim, R\$1.731,00	Não	Não
Comércio	SP010172/2023	Não	Não	Não	Sim, R\$2.555,00	Não	Não
Outro	SP010187/2023	Não	Não	Não	Sim, R\$1.790,63	Não	Sim
Outro	SP010189/2023	Não	Não	Não	Sim	Não	Sim
Outro	SP010200/2023	Não	Não	Não	Sim, R\$1.790,63	Não	Sim

Serviços	SP010317/2023	Sim (1)	Sim (3)	Não	Sim	Não	Não
Serviços	SP010322/2023	Sim (1)	Sim (1)	Não	Sim	Não	Não
Outro	SP010341/2023	Não	Não	Não	Sim, R\$1.670,00	Não	Não
Serviços	SP010419/2023	Sim (1)	Não	Não	Sim	Não	Não
Outro	SP010482/2023	Não	Não	Não	Sim, R\$1.809,51	Não	Sim
Outro	SP010544/2023	Não	Sim (1)	Não	Não	Não	Sim
Serviços	SP010552/2023	Sim (1)	Não	Não	Sim	Não	Não
Indústria	SP010557/2023	Não	Não	Não	Sim, R\$8.500,12	Não	Não

Ramo de atividade	Nº de Registro no Mediador	Benefícios			Comissão de Conciliação Prévia [ou Núcleo Intersindical]	Quitação Anual das Obrigações Trabalhistas	Observação
		Auxílio-creche [ou creche]	Auxílio-educação/escolar	Participação nos lucros ou resultados (PLR)			
Serviços	AM000406/2023	Não	Não	Não	Sim	Sim	
Serviços	CE001264/2023	Sim	Não	Não	Não	Sim	
Outro	ES000644/2023	Sim, R\$274,04 mensais	Não	Não	Não	Não	
Serviços	MG003483/2023	Não	Não	Não	Não	Não	
Indústria	MG003539/2023	Sim, R\$302,20 mensais	Não	Facultativo	Sim	Não	
Serviços	MG003614/2023	Sim	Sim	Não	Não	Não	
Outro	PE001135/2023	Sim	Não	Não	Não	Não	
Serviços	RJ002360/2023	Não	Não	Facultativo	Não	Sim	
Comércio	RJ002425/2023	Não	Não	Facultativo	Não	Não	
Comércio	RJ002446/2023	Não	Não	Não	Não	Não	O instrumento coletivo prevê, basicamente, sobre compensação de horas extras, trabalho em domingos e feriados, dentre outras previsões.
Comércio	RS002053/2023	Não	Não	Não	Não	Não	O instrumento coletivo prevê, basicamente, sobre o trabalho em domingos, feriados e Natal, dentre outras previsões.
Indústria	RS004104/2023	Sim, R\$142,00 mensais	Não	Não	Não	Não	

Indústria	RS004138/2023	Não	Não	Não	Não	Não	
Comércio	RS004211/2023	Sim, R\$172,10 mensais	Não	Não	Não	Não	
Indústria	SC002194/2023	Não	Não	Não	Não	Não	
Comércio	SC002312/2023	Não	Não	Não	Não	Não	
Indústria	SC002482/2023	Não	Não	Não	Não	Não	
Serviços	SC002559/2023	Sim, R\$593,67 mensais	Não	Facultativo	Não	Não	
Serviços	SP009538/2023	Não	Não	Não	Não	Não	
Serviços	SP009568/2023	Sim	Não	Não	Não	Não	
Serviços	SP009569/2023	Sim	Não	Não	Não	Não	
Serviços	SP009570/2023	Sim	Não	Não	Não	Não	
Serviços	SP009571/2023	Sim	Não	Não	Não	Não	
Serviços	SP009572/2023	Sim	Não	Não	Não	Não	
Serviços	SP009573/2023	Sim	Não	Não	Não	Não	
Serviços	SP009574/2023	Sim	Não	Não	Não	Não	
Serviços	SP009576/2023	Sim	Não	Não	Não	Não	

Serviços	SP009582/2023	Sim	Não	Não	Não	Não	
Serviços	SP009583/2023	Sim	Não	Não	Não	Não	
Serviços	SP009584/2023	Sim	Não	Não	Não	Não	
Serviços	SP009588/2023	Sim	Não	Não	Não	Sim	
Serviços	SP009602/2023	Sim	Não	Não	Não	Não	
Serviços	SP009609/2023	Sim	Não	Não	Não	Não	
Serviços	SP009656/2023	Sim	Não	Não	Não	Sim	
Serviços	SP009661/2023	Sim	Não	Não	Não	Sim	
Serviços	SP009692/2023	Sim	Não	Não	Não	Sim	
Serviços	SP009698/2023	Sim	Não	Não	Não	Não	
Serviços	SP009734/2023	Sim	Não	Não	Não	Sim	
Comércio	SP010171/2023	Não	Não	Não	Não	Não	
Comércio	SP010172/2023	Não	Não	Não	Não	Não	
Outro	SP010187/2023	Sim, R\$179,06 mensais	Não	Não	Não	Não	
Outro	SP010189/2023	Não	Não	Não	Não	Não	

Outro	SP010200/2023	Sim, R\$179,06 mensais	Não	Não	Não	Não	
Serviços	SP010317/2023	Sim	Não	Não	Não	Não	
Serviços	SP010322/2023	Sim	Não	Não	Não	Sim	
Outro	SP010341/2023	Não	Não	Não	Não	Não	
Serviços	SP010419/2023	Sim	Não	Não	Não	Não	
Outro	SP010482/2023	Não	Não	Não	Não	Não	
Outro	SP010544/2023	Sim, R\$314,00 mensais	Sim	Não	Não	Sim	
Serviços	SP010552/2023	Sim	Não	Não	Não	Sim	
Indústria	SP010557/2023	Não	Sim	Sim	Não	Não	

21 – Informações complementares - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC:

▪ **Tabela INPC 2023:**

Mês	Valor mensal (%)	Acumulado no ano (%)	Acumulado em 12 meses (%)
Jan	0,46	0,46	5,71
Fev	0,77	1,23	5,47
Mar	0,64	1,88	4,36
Abr	0,53	2,42	3,83
Mai	0,36	2,79	3,74
Jun	-0,10	2,69	3,00
Jul	-0,09	2,59	3,53
Ago	0,20	2,80	4,06
Set	0,11	2,91	4,51

▪ **Tabela INPC 2022:**

Mês	Valor mensal (%)	Acumulado no ano (%)	Acumulado em 12 meses (%)
Jan	0,67	0,67	10,60
Fev	1,00	1,68	10,80
Mar	1,71	3,42	11,73

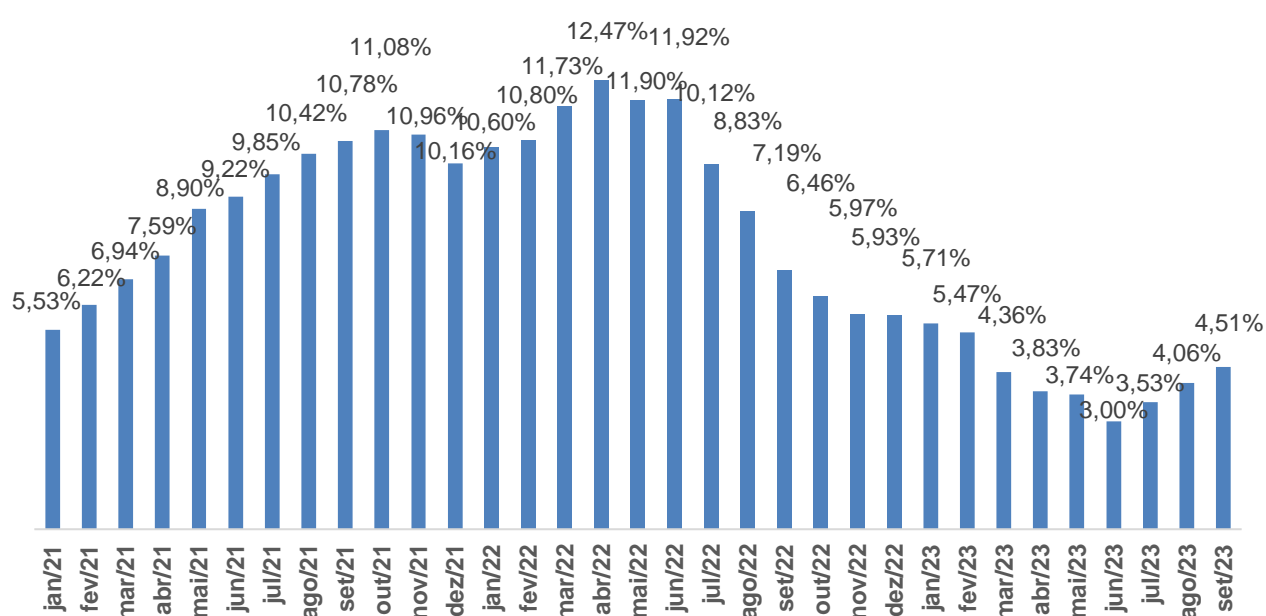
Abr	1,04	4,49	12,47
Mai	0,45	4,96	11,90
Jun	0,62	5,61	11,92
Jul	-0,60	4,98	10,12
Ago	-0,31	4,65	8,83
Set	-0,32	4,32	7,19
Out	0,47	4,81	6,46
Nov	0,38	5,21	5,97
Dez	0,69	5,93	5,93

▪ Tabela INPC 2021:

Mês	Valor mensal (%)	Acumulado no ano (%)	Acumulado em 12 meses (%)
Jan	0,27	0,27	5,53
Fev	0,82	1,09	6,22
Mar	0,86	1,96	6,94
Abr	0,38	2,35	7,59
Mai	0,96	3,33	8,90
Jun	0,60	3,95	9,22
Jul	1,02	5,01	9,85
Ago	0,88	5,94	10,42

Set	1,20	7,21	10,78
Out	1,16	8,45	11,08
Nov	0,84	9,36	10,96
Dez	0,73	10,16	10,16

INPC de referência - Acumulado (12 meses)



Observação

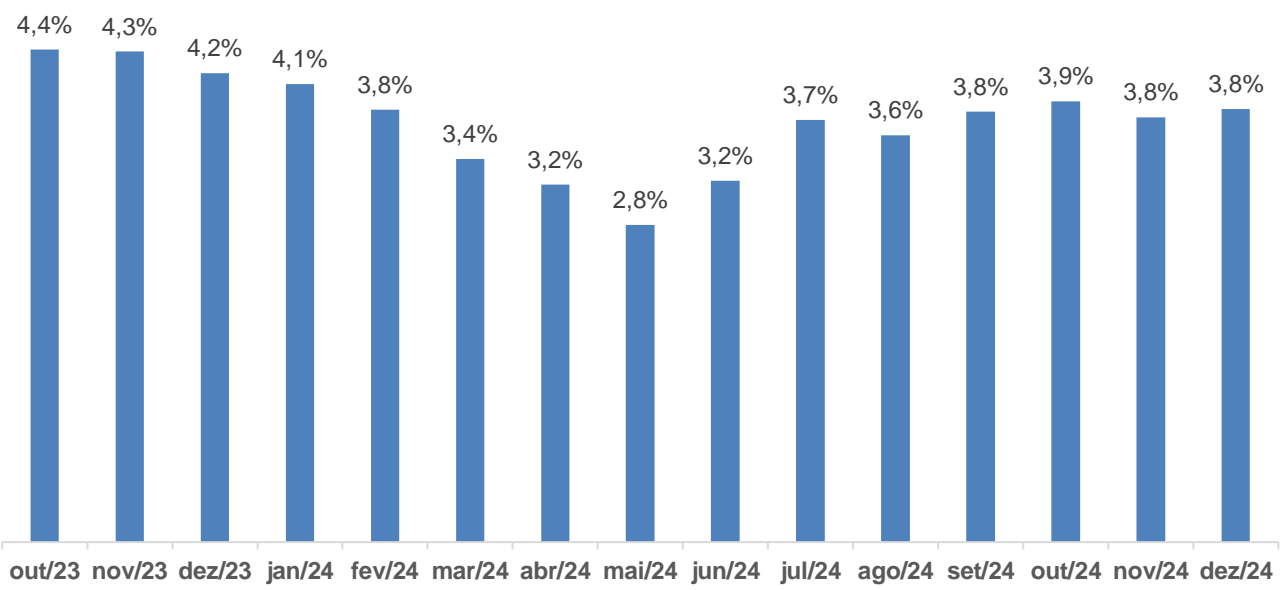
O mês indicado no quadro acima é o da data-base, e o percentual se refere à inflação acumulada até o mês anterior, que normalmente é utilizado como referência nas negociações coletivas.

▪ **Projeção do INPC para as próximas datas-bases segundo estimativa do Banco Itaú ([tabela](#) divulgada em 09/11/2023):**

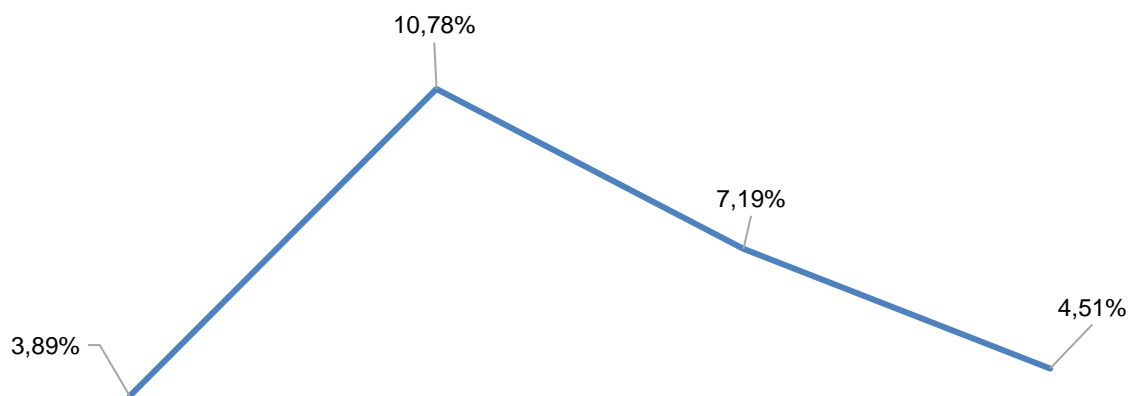
Ano	Mês	% ao ano
2023	Outubro	4,4%
2023	Novembro	4,3%
2023	Dezembro	4,2%
2024	Janeiro	4,1%

2024	Fevereiro	3,8%
2024	Março	3,4%
2024	Abril	3,2%
2024	Mai	2,8%
2024	Junho	3,2%
2024	Julho	3,7%
2024	Agosto	3,6%
2024	Setembro	3,8%
2024	Outubro	3,9%
2024	Novembro	3,8%
2024	Dezembro	3,8%

Projeção do INPC - Itaú



- Quadro comparativo entre os três últimos resultados do INPC, acumulado nos doze meses, em relação a setembro de 2021, 2022 e 2023:



	set/20	set/21	set/22	set/23	
— INPC acumulado	3,89%	10,78%	7,19%	4,51%	

Marco Antonio Redinz

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

Fernando Otávio Campos da Silva

Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho - CONSURT

Caderno Especial sobre Contribuição Assistencial

Em 12/09/2023, no Recurso Extraordinário com Agravo [ARE 1.018.459/PR](#), o Supremo Tribunal Federal acolheu os Embargos de Declaração, com efeitos infringentes, passando a admitir a cobrança da contribuição assistencial prevista no art. 513 da CLT, inclusive aos não filiados ao sistema sindical, assegurando ao trabalhador não associado o direito de oposição.

Na ocasião foi fixada a seguinte tese ([Tema 935](#) da repercussão geral):

“É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivas, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”.

Em 30/10/2023 foi publicado o [acórdão](#).

Em razão do decidido pela Suprema Corte foi feito um levantamento do previsto nas convenções coletivas de trabalho, registradas no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho até a data de 09/11/2023, com vigência inicial dos instrumentos coletivos em 1º de outubro de 2023, quanto ao desconto da contribuição assistencial, previsão de valores e percentuais a serem descontados, e quanto ao direito de oposição do trabalhador.

Das convenções coletivas de trabalho analisadas:

Quanto à previsão de desconto:

- **37** instrumentos coletivos preveem o desconto obrigatório da contribuição assistencial a trabalhadores associados e não associados ao sindicato laboral **(72,54%)**.
- **04** instrumentos coletivos preveem o desconto obrigatório da contribuição assistencial somente aos trabalhadores não associados ao sindicato laboral **(7,84%)**.
- **01** instrumento coletivo prevê o desconto obrigatório da contribuição assistencial somente aos trabalhadores associados e facultativo aos não associados ao sindicato laboral **(1,96%)**.
- **01** instrumento coletivo prevê o desconto obrigatório da contribuição assistencial somente aos trabalhadores associados ao sindicato laboral, e facultativo aos não associados, mediante autorização para o desconto **(1,96%)**.
- **01** instrumento coletivo prevê o desconto facultativo da contribuição assistencial **(1,96%)**.

- **05** instrumentos coletivos não preveem o desconto da contribuição assistencial **(9,80%)**.

- **02** instrumentos coletivos preveem o pagamento obrigatório da contribuição assistencial não pelos empregados, mas pelos empregadores **(3,92%)**.

Quanto à previsão de desconto de valores e número de parcelas:

- **05** instrumentos coletivos preveem o desconto de valores, que variam de R\$12,00 a R\$ 35,00, que pode ir de uma a 12 parcelas **(9,80%)**.

Quanto à previsão de desconto em percentuais e número de parcelas:

- **32** instrumentos coletivos preveem o desconto de percentuais sobre o salário ou sobre a remuneração, de 1% a 8%, e em certa quantidade de parcelas, que varia de uma a 12 parcelas **(62,74%)**.

Quanto à previsão de desconto de um dia ou de horas de trabalho:

- **08** instrumentos coletivos preveem o desconto de um dia de trabalho ou mesmo certa quantidade de horas de trabalho **(15,68%)**.

Quanto ao direito de oposição do trabalhador:

- **30** instrumentos coletivos preveem o direito de oposição aos trabalhadores associados e não associados ao sindicato laboral **(65,21%)**.

- **03** instrumentos coletivos preveem o direito de oposição somente ao trabalhador não associado ao sindicato laboral **(6,52%)**.

- **13** instrumentos coletivos não preveem o direito de oposição **(28,26%)**.

Quanto à forma de encaminhamento do direito de oposição pelo trabalhador:

- **09** instrumentos coletivos exigem que a carta de oposição seja redigida de próprio punho pelo trabalhador **(27,27%)**.

- **03** instrumentos coletivos autorizam o encaminhamento da carta de oposição por e-mail **(9,09%)**.

- **03** instrumentos coletivos proíbem o encaminhamento da carta de oposição por e-mail **(9,09%)**.

Algumas previsões que podem ser consideradas abusivas:

- Instrumento coletivo prevendo que o trabalhador que apresentar o direito de oposição ao desconto será excluído das previsões da convenção coletiva de trabalho.

- Instrumento coletivo prevendo que somente terá direito ao benefício adicional por tempo de serviço o empregado que não apresentar direito de oposição.
- Instrumento coletivo prevendo que o empregado que apresentar oposição ao desconto perderá o direito a benefícios coletivos.
- Instrumento coletivo prevendo que os trabalhadores que se opuserem ao desconto deverão arcar compulsoriamente com uma cota de participação negocial, visando cobrir os gastos e garantir a manutenção dos direitos coletivos abrangidos pelo instrumento coletivo, no importe de R\$ 250,00. A cota poderá ser paga em até 10 parcelas mensais, fixas e consecutivas. Além disso, o instrumento prevê que o empregado que apresentar oposição ao desconto perderá o direito a benefícios coletivos.
- Instrumento coletivo prevendo que somente terá direito ao benefício adicional por tempo de serviço o empregado que não apresentar direito de oposição.
- Instrumento coletivo prevendo que somente terá direito ao benefício adicional por tempo de serviço o trabalhador que não apresentar direito de oposição, bem como terá direito a horas extras de 50% sobre o valor da hora normal, sendo que esta já é a previsão da CLT quanto ao percentual.
- Instrumentos coletivos prevendo que será aplicada multa de um piso salarial da categoria, conforme a função do trabalhador opositor, no caso de entrega da carta de oposição fora do prazo e dos padrões estabelecidos. No caso, além do desconto o empregado ainda terá que assumir o pagamento de uma multa no valor de seu salário, que pode variar de R\$ 1.769,58 a R\$ 3.812,11, conforme a convecção coletiva de trabalho.
- Instrumento coletivo prevendo que o trabalhador que não apresentar oposição terá direito ao benefício anuênio, bem como as horas extras serão pagas com o adicional de 50% sobre o valor da hora norma, sendo que esta já é a previsão da CLT quanto ao percentual.

Importante

Para mais informações acesse os seguintes informes estratégicos:

- **Decisão do STF sobre contribuição assistencial ([link](#)).**
- **TST considera abusiva cobrança de contribuição negocial sem direito de oposição ([link](#)).**
- **Boas Práticas Sindicais – Problemática da contribuição paga diretamente por empresas ao sindicato laboral ([link](#))**

A seguir, serão apresentados todos os resultados:

		Contribuição assistencial							
Ramo de atividade	Nº de Registro no Mediador	Obrigatória?	Facultativa?	Desconto aos associados?	Desconto aos não associados?	Valor	Nº parcelas	Percentual	Nº parcelas
Serviços	AM000406/2023	Sim	Não	Sim	Sim	R\$18,00	8	Não	Não
Serviços	CE001264/2023	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	2% do piso salarial	12
Outro	ES000644/2023	Sim, para os não associados	Não	Não	Sim	Não	Não	1% do salário base	4
Serviços	MG003483/2023	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	5% da remuneração, limitado a R\$124,87	1
Indústria	MG003539/2023	Sim	Não	Sim	Sim	R\$20,00	1	Não	Não
Serviços	MG003614/2023	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	3% do salário base	1
Outro	PE001135/2023	Sim, para os associados	Sim, para os não associados	Sim	Somente mediante autorização	1 dia de trabalho	1	Não	Não
Serviços	RJ002360/2023	Sim	Não	Sim	Sim	R\$26,00	12	Não	Não
Comércio	RJ002425/2023	Sim	Não	Sim	Sim	R\$35,00	12	Não	Não
Comércio	RJ002446/2023	Não	Não						
Comércio	RS002053/2023	Não	Não						
Indústria	RS004104/2023	Sim, mas direcionada aos empregadores	Não	Não	Não	16 horas de trabalho por empregado, limitado a R\$242,00	4	Não	Não
Indústria	RS004138/2023	Sim	Não	Sim	Sim	Um dia de trabalho	2 parcelas de meio dia de salário	Não	Não
Comércio	RS004211/2023	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	1,5% do piso salarial	1
Indústria	SC002194/2023	Não	Sim			Um dia de trabalho	Não	Não	Não
Comércio	SC002312/2023	Não	Não						
Indústria	SC002482/2023	Não	Não						
Serviços	SC002559/2023	Sim	Não	Sim	Sim	R\$12,00	12	Não	Não
Serviços	SP009538/2023	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	de 2 a 3% da remuneração dependendo do mês do desconto	12

Serviços	SP009568/2023	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	de 1% da remuneração	12
Serviços	SP009569/2023	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	De 2% do salário, limitado a R\$70,00 cada parcela	12
Serviços	SP009570/2023	Sim	Não	Sim	Sim	Não informou	Não informou	Não informou	Não informou
Serviços	SP009571/2023	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	2% do salário base, mensalmente, limitado o desconto a R\$ 35,00 por empregado, e no mês da data-base será descontado o percentual de 5% de uma única vez.	12
Serviços	SP009572/2023	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	2% do salário	12
Serviços	SP009573/2023	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não	1,5% do salário	12
Serviços	SP009574/2023	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	1% do salário	12
Serviços	SP009576/2023	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	1,5% limitado a R\$80,00	1
Serviços	SP009582/2023	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	No mês de outubro 5% do salário limitado a R\$70,00, e nos demais meses 2% do salário, limitado a R\$50,00	12
Serviços	SP009583/2023	Sim, para os não associados	Sim, para os associados	Facultativo	Sim	Não	Não	5% do salário limitado a R\$120,00 para os associados e 2% do salário, limitado a R\$75,00 para o não associado	1 parcela para o associado e 12 parcelas para o não associado
Serviços	SP009584/2023	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	De 2% a 3% do salário	12
Serviços	SP009588/2023	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	De 2% a 3% do salário	12
Serviços	SP009602/2023	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	De 2% sobre o salário, limitado a R\$100,00, em outubro, e 2% nos demais meses, sem limite.	12
Serviços	SP009609/2023	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	4,5% do salário por trimestre, ou 1,5% ao mês, limitado a R\$ 140,00 a cada trimestre ou R\$ 45,00 ao mês	3 ou 12 parcelas, dependendo da escolha do trabalhador
Serviços	SP009656/2023	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	De 3% do salário em outubro e 2% nos meses restantes	12
Serviços	SP009661/2023	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	4,5% sobre o salário de outubro e 2% nos meses restantes	12
Serviços	SP009692/2023	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	2% do piso salarial	12
Serviços	SP009698/2023	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	1% do salário, limitado a 2% do piso salarial	12
Serviços	SP009734/2023	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	1,8% do piso salarial	12
Comércio	SP010171/2023	Sim, para os não associados	Não	Não	Sim	Não	Não	1% da remuneração	12

Comércio	SP010172/2023	Sim, para os não associados	Não	Não	Sim	Não	Não	2,5% da remuneração, limitado a R\$27,00	12
Outro	SP010187/2023	Sim	Não	Sim	Sim	1 dia de trabalho	1	Não	Não
Outro	SP010189/2023	Sim	Não	Sim	Sim	1 dia de trabalho	1	Não	Não
Outro	SP010200/2023	Sim	Não	Sim	Sim	1 dia de trabalho	1	Não	Não
Serviços	SP010317/2023	Não	Não						
Serviços	SP010322/2023	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	2% do piso salarial	12
Outro	SP010341/2023	Sim	Não	Sim	Sim	1 dia de trabalho	1	Não	Não
Serviços	SP010419/2023	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	2% do salário	12
Outro	SP010482/2023	Sim, mas direcionada aos empregadores	Não	Não	Não	Não	Não	2% do salário dos empregados	12
Outro	SP010544/2023	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	1,5% do salário dos empregados não associados, e 1,5% sobre o 13º salário dos empregados associados e não associados	12
Serviços	SP010552/2023	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	3% do salário em outubro e 2% em novembro/2023 e setembro/2024	3
Indústria	SP010557/2023	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	8% do salário	4

		Contribuição assistencial	
Ramo de atividade	Nº de Registro no Mediador	Direito de oposição?	Observação e forma do direito de oposição
Serviços	AM000406/2023	Sim	O trabalhador deverá apresentar carta de oposição ao sindicato laboral, manuscrita, próprio punho, em modelo emitido pela entidade laboral, até o dia 20 do mês de desconto para que seja encaminhada cópia de oposição para o departamento de pessoal ou contabilidade do empregador
Serviços	CE001264/2023	Sim	A carta de oposição deverá ser entregue pessoalmente no sindicato laboral no prazo de 30 dias que antecede o desconto. O instrumento coletivo faz confusão entre mensalidade sindical e contribuição negocial.
Outro	ES000644/2023	Sim	O empregado não sindicalizado que se opor ao recolhimento da contribuição assistencial, deverá entregar oposição expressa, em uma única vez, no RH da empresa até o dia 20 do mês do respectivo desconto.
Serviços	MG003483/2023	Sim, para o não associado	O trabalhador poderá manifestar sua oposição, no prazo de 20 dias corridos, a contar da data de assinatura da convenção coletiva, individualmente e escrito à mão, perante a empresa ou direta e pessoalmente no sindicato laboral, ou mediante correspondência individual com AR (Aviso de Recebimento)
Indústria	MG003539/2023	Sim	O instrumento coletivo prevê que o trabalhador que apresentar o direito de oposição ao desconto será excluído das previsões da convenção coletiva de trabalho, o que é ilegal e abusivo, e pode dar margem a questionamentos judiciais, dada a flagrante ilegalidade
Serviços	MG003614/2023	Sim	Poderá ser apresentado direito de oposição diretamente no sindicato laboral no prazo de 10 dias após a assinatura da convenção coletiva.
Outro	PE001135/2023	Não	
Serviços	RJ002360/2023	Sim	O direito de oposição poderá ser exercido em até 30 dias da data de assinatura da convenção coletiva de trabalho, devendo ocorrer de forma pessoal, por escrito, na sede ou sub sede do sindicato laboral, sendo que os não associados poderão se manifestar por meio postal.
Comércio	RJ002425/2023	Não	A convenção coletiva de trabalho prevê o desconto de duas contribuições, sendo que uma delas é a contribuição sindical correspondente a um dia de trabalho em março. Importante ressaltar que legalmente a contribuição sindical é facultativa, e não obrigatória como no instrumento coletivo, que ao mesmos prevê o direito de oposição, que deverá ser redigido em carta de próprio punho pelo empregado, e protocolada diretamente e pessoalmente no Sindicato até 10 dias após a assinatura da norma coletiva, com identificação e assinatura do opoente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente na sede do sindicato laboral, através de termo redigido por outrem, o qual deverá constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas.
Comércio	RJ002446/2023		
Comércio	RS002053/2023		
Indústria	RS004104/2023	Não	Para o Tribunal Superior do Trabalho não há respaldo jurídico para o estabelecimento de contribuição a ser paga pelo empregador em favor do sindicato da categoria profissional, mesmo que esteja previsto em convenção coletiva de trabalho, e ainda que seja sob a alegação de que os recursos serão utilizados para promover benefícios aos trabalhadores. O TST considera abusiva a cobrança de contribuição negocial sem o direito de oposição.
Indústria	RS004138/2023	Sim	No prazo de 10 dias a contar da data do registro da CCT no Sistema Mediador, através de manifestação escrita entregue à empresa pelo próprio empregado.
Comércio	RS004211/2023	Sim	Deverá ser manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical em até 10 dias da publicação do resumo da Convenção Coletiva de Trabalho em jornal de circulação.
Indústria	SC002194/2023	Não	
Comércio	SC002312/2023		
Indústria	SC002482/2023		
Serviços	SC002559/2023	Sim, mas somente aos não associados	Deverá ser manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical pelo período de 11 dias.

Serviços	SP009538/2023	Não	Deverá ser exercido pessoalmente pelo trabalhador, no mínimo, até dois meses após a assinatura da convenção coletiva de trabalho, pelo período de 5 dias úteis, e será exercido uma única vez junto à sede ou às subseções do sindicato laboral.
Serviços	SP009568/2023	Não	No prazo de 10 dias que anteceder o desconto.
Serviços	SP009569/2023	Não	Apresentado pedido por escrito e individualmente pelo trabalhador junto ao sindicato laboral até 20 dias após a Assembleia, realizada em 07/07/2023, sendo vedada a entrega via e-mail e correio. O instrumento coletivo prevê que somente terá direito ao benefício adicional por tempo de serviço o empregado que não apresentar direito de oposição.
Serviços	SP009570/2023	Sim	O trabalhador poderá se opor ao desconto, devendo para isso comparecer pessoalmente ao sindicato laboral ou encaminhar carta registrada. A convenção coletiva prevê que o empregado que apresentar oposição ao desconto perderá o direito a benefícios previstos no instrumento coletivo.
Serviços	SP009571/2023	Sim	O trabalhador poderá se opor ao desconto, devendo para isso comparecer a secretaria da sede do sindicato, a qualquer tempo, no horário das 09h00 às 17h00 munido de carta de próprio punho. Porém, os trabalhadores que se opuserem deverão arcar compulsoriamente com uma cota de participação negocial, visando cobrir os gastos e garantir a manutenção dos direitos coletivos abrangidos pelo instrumento coletivo no importe de R\$ 250,00, que poderá ser paga em até 10 parcelas mensais, fixas e consecutivas. A convenção coletiva prevê que o empregado que apresentar oposição ao desconto perderá o direito a benefícios previstos no instrumento coletivo.
Serviços	SP009572/2023	Sim	Em até 20 dias corridos a partir da assinatura da convenção coletiva de trabalho, mediante a apresentação, pelo trabalhador não associado, de solicitação escrita e assinada, na sede do sindicato laboral, na sede da empresa, e nos locais de trabalho ou por e-mail.
Serviços	SP009573/2023	Sim	Na sede do sindicato laboral, através de carta escrita de próprio punho, até 10 dias antes do primeiro desconto. O instrumento coletivo também prevê que aos empregados é assegurado o direito de oposição quanto aos descontos, desde que os mesmos tenham apresentado por escrito e individualmente junto ao sindicato laboral até 10 dias após a assembleia, sendo vedada a entrega via e-mail, correio, cartório ou diretamente na empresa. Como as duas previsões de oposição são distintas, poderá gerar dúvida aos trabalhadores sobre o exercício do direito de oposição.
Serviços	SP009574/2023	Sim	Deverá ser apresentado por escrito junto ao sindicato laboral até 20 dias após a assembleia, sendo vedada a entrega via e-mail e correio. O instrumento coletivo prevê que somente terá direito ao benefício adicional por tempo de serviço o empregado que não apresentar direito de oposição.
Serviços	SP009576/2023	Sim	No prazo de 20 dias a contar da data da realização da assembleia. O instrumento coletivo prevê que somente terá direito ao benefício adicional por tempo de serviço o empregado que não apresentar direito de oposição. Prevê, também, que o empregado que não apresentar carta de oposição terá direito a horas extras de 50% sobre o valor da hora normal, sendo que esta já é a previsão da CLT quanto ao percentual.
Serviços	SP009582/2023	Sim	A oposição deverá ser apresentada pessoalmente na sede da entidade sindical, durante o mês de outubro de 2023, porém, o instrumento coletivo somente foi registrado em 25/09/2023, ou seja, quando o prazo já havia decorrido.
Serviços	SP009583/2023	Sim	O empregado deverá comparecer na sede da entidade sindical e protocolar a carta de oposição escrita de próprio punho.
Serviços	SP009584/2023	Sim	O trabalhador deverá comparecer pessoalmente na sede do sindicato laboral de segunda à sexta-feira, das 9 às 17 horas. A oposição deverá ser formalizada por escrito e de próprio punho. O instrumento coletivo prevê que será aplicada multa de 01 piso salarial da categoria, conforme função do trabalhador opositor, no caso de entrega da carta de oposição fora do prazo e dos padrões estabelecidos. Portanto, no caso, além do desconto o empregado ainda terá que assumir o pagamento de uma multa no valor de seu salário, cujos pisos variam de R\$ 3.812,11 a R\$ 1.769,58.
Serviços	SP009588/2023	Sim	O trabalhador deverá comparecer pessoalmente na sede do sindicato laboral de segunda à sexta-feira, das 9 às 17 horas. A oposição deverá ser formalizada por escrito e de próprio punho. O instrumento coletivo prevê que será aplicada multa de 01 piso salarial da categoria, conforme função do trabalhador opositor, no caso de entrega da carta de oposição fora do prazo e dos padrões estabelecidos. Portanto, no caso, além do desconto o empregado ainda terá que assumir o pagamento de uma multa no valor de seu salário, cujos pisos variam de R\$ 3.812,11 a R\$ 1.769,58.
Serviços	SP009602/2023	Sim	Estabelecido o prazo de 20 dias a contar da data da realização da assembleia. O trabalhador que não apresentar oposição terá direito ao benefício anuênio, bem como as horas extras serão pagas com o adicional de 50% sobre o valor da hora norma (percentual igualmente previsto na CLT).
Serviços	SP009609/2023	Sim	Deverá ser exercido entre 1º a 31/10/2023, sendo que o empregado interessado deverá comparecer pessoalmente na sede da entidade sindical, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h30 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, e protocolar carta escrita de próprio punho.
Serviços	SP009656/2023	Sim	Deverá ser apresentado pessoalmente no sindicato laboral no prazo de 10 dias a contar da assinatura da convenção coletiva de trabalho.
Serviços	SP009661/2023	Sim	deverá ser apresentado pessoalmente no sindicato laboral no prazo de 10 dias a contar da assinatura da convenção coletiva de trabalho.
Serviços	SP009692/2023	Sim	Deverá ser apresentado pessoalmente no sindicato laboral no prazo de 30 dias a partir da data-base.

Serviços	SP009698/2023	Sim	Poderá ser apresentada pessoalmente ou por e-mail a qualquer tempo, porém, o trabalhador perderá o direito às cláusulas sociais.
Serviços	SP009734/2023	Sim	Poderá ser apresentada pessoalmente, por correio ou por e-mail até o dia 15/10/2023.
Comércio	SP010171/2023	Não	
Comércio	SP010172/2023	Não	Poderá ser apresentada pessoalmente, com firma reconhecida, ou por correio ou por e-mail no prazo de 10 dias antes do primeiro desconto.
Outro	SP010187/2023	Não	
Outro	SP010189/2023	Não	
Outro	SP010200/2023	Não	
Serviços	SP010317/2023		
Serviços	SP010322/2023	Sim	Poderá ser apresentada pessoalmente no prazo de 30 dias a partir da data-base.
Outro	SP010341/2023	Sim	Poderá ser apresentada pessoalmente no prazo de 15 dias a partir do registro da CCT no Sistema Mediador.
Serviços	SP010419/2023	Sim	A oposição deverá ser apresentada por escrito e individualmente junto ao sindicato laboral até 20 dias após a assembleia realizada em 07/07/2023. O instrumento coletivo foi registrado em 01/11/2023.
Outro	SP010482/2023	Não	
Outro	SP010544/2023	Sim	O direito de oposição será em conformidade com o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado junto ao Ministério Público do Trabalho.
Serviços	SP010552/2023	Sim	A oposição deverá ser pessoalmente e por escrito no prazo de 10 dias a contar da assinatura da convenção coletiva de trabalho
Indústria	SP010557/2023	Sim, para o não associado	A oposição deverá ser mediante carta encaminhada ao sindicato laboral no prazo de 10 dias a contar da assinatura da convenção coletiva de trabalho

Marco Antonio Redinz

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

Fernando Otávio Campos da Silva

Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho - CONSURT